

ACTA Nº 2



ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO REALIZADA NO DIA 25 DE JANEIRO DE 2011:-

----- Aos vinte e cinco dias do mês de Janeiro do ano dois mil e onze, nesta cidade de Viana do Castelo e Paços do Concelho, reuniu-se a Câmara Municipal de Viana do Castelo sob a presidência do Presidente José Maria da Cunha Costa e com a presença dos Vereadores Vítor Manuel Castro de Lemos, Joaquim Luís Nobre Pereira, Maria José Afonso Guerreiro da Silva, Paulo Jorge Costa Lains, António de Carvalho Martins, Ana Maria Branco Palhares Lopes de Lima e Aristides Martins de Sousa. Secretariou o Director do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal, Luís Filipe Neiva Marques. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e trinta minutos, registando-se a falta do Vereador Mário da Cunha Rodrigues Guimarães, tendo este último comunicado a sua substituição, pelo período de oito dias, nos termos do disposto no artº 78º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, pelo que foi substituído por António José Proença Oliveira Amaral, e, tendo em atenção que se encontrava presente na sala, iniciou de imediato as suas funções como Vereador. **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:-**

INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a informação que seguidamente se transcreve:- "**INFORMAÇÃO** - O Presidente da Câmara esteve presente no **Fórum de Desenvolvimento Regional**, realizado pelo consórcio MinhoIN, que contou com a presença do Director Geral do desenvolvimento Regional da União Europeia, o Senhor Dirk Ahner. Antes deste seminário houve uma reunião com os Presidentes de Câmara da Comunidade Intermunicipal Minho-Lima, em que se abordaram as realizações do QREN e perspectivas futuras

de novos financiamentos; A 17 de Janeiro, numa sessão conjunta da Associação Empresarial de Viana do Castelo da Câmara Municipal de Viana do Castelo e da Associação Empresarial de Portugal promoveu-se a **Marca de Viana** e uma campanha nacional do “**Compro o que é nosso**”. Esta acção destinou-se a promover os produtos regionais e nacionais. A 18 de Janeiro, a **Comissão de Urbanismo da Assembleia Municipal** reuniu, tendo a autarquia apresentado todas as informações solicitadas relativas aos procedimentos do Tribunal de Contas, projectos e obras da VianaPolis e do processo de modernização administrativa e da gestão dos processos de obras. A Comissão de Urbanismo manifestou o seu interesse e salientou o apreço pelo esforço que está a ser efectuado pela Autarquia, na modernização e na celeridade processual dos licenciamentos. No dia 20 de Janeiro abriu no Espaço Cultural Shopping uma **exposição “No trilho dos Franceses a II Invasão”**. Esta exposição é organizada pelo Museu Militar do Porto e Liga dos Amigos do Museu Militar do Porto e conta com o apoio do Arquivo Municipal. A Câmara Municipal celebrou os **163 anos de elevação a cidade por D. Maria II**, e como legítima representante da comunidade vianense, demonstrou gratidão e apreço institucionais aos cidadãos e instituições que honraram, prestigiaram e promoveram o município, contribuindo para o seu desenvolvimento e bem-estar da população. Assim, de acordo com as deliberações unânimes do executivo municipal de 26 de Julho de 2010 e 10 de Janeiro do corrente ano, atribuiu-se o título de **Instituição de Mérito** às seguintes instituições:- ➤ **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE VILA FRANCA** - Fundada a 4 de Fevereiro de 1980, com o intuito de promover e desenvolver das mais variadas formas, todo o tipo de Actividades Culturais, Recreativas e Desportivas. Ao longo destes 30 anos de história, esta instituição tem desenvolvido uma intensa e profícua actividade na área desportiva, na área cultural tem desenvolvido um vasto trabalho de reconstituição e recolha desde os Jogos Tradicionais, passando pelo artesanato, trajes e costumes. O seu Rancho Folclórico das Lavradeiras de Vila Franca, tem pontuado em inúmeros festivais nacionais e internacionais e tem

levado bem longe o nome a nossa cultura, as nossas tradições, as Festas das Rosas, os Cestos Floridos e o nome de Viana do Castelo. ➤ **A RONDA TÍPICA DA MEADELA** - Fundada em 1960 pelo etnógrafo José Figueiras, apresentou-se em público pela primeira vez, num serão de arte poética Luso_Galaico, organizado pela Comissão de Festas da sua freguesia, a Meadela. Iniciando a sua actividade como simples "tocata", o acolhimento que lhe foi sendo dispensado encorajaram à constituição do grupo, com características de uma autêntica "Ronda Típica". Este grupo cujas danças e cantares têm o sabor castiço dos bailados de Viana e os seus cantares recordam-nos o ambiente festivo dos serões, das malhadas e das vindimas. Tem um palmarés invejável de participações nacionais e internacionais, bem como na organização de eventos como o Festival de Maio e Jornadas de Cultura Popular, preservando numa zona de transição urbano-rural os valores culturais da Meadela. ➤ **O VIANA TAURINO CLUBE** - Fundado em Agosto de 1910, abordou na época as figuras emergentes como os irmãos Alpoins d'Agorreta, que estiveram na fundação. Muitos vianenses ilustres integraram os corpos sociais deste clube. A sua acção foi muito variada, desde as garraizadas anuais, o bilhar com vários campeões nacionais e do mundo, o Xadrez, os jogos de salão. Mas foi também espaço de discussão e debate político no anterior regime, custando-lhe o encerramento da Sede em 1946, pela polícia política PIDE, sendo reaberta oito meses depois, antes do assalto previsível da Legião Portuguesa ao imóvel. Muitos jovens tiveram ao longo destes 100 anos oportunidade de desenvolver aptidões desportivas e espaços de tertúlia nesta instituição que Viana distingue. ➤ **DELEGAÇÃO DE VIANA DO CASTELO DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA** - A Cruz Vermelha Portuguesa chegou a Viana do Castelo a 13 de Dezembro de 1870, mas só oficialmente foi criada em 5 de Abril de 1911, após a organização da Delegação de Viana por um grupo de vianenses notáveis: o Director do Jornal "Aurora do Lima", o Dr. Tiago de Almeida, Dr. João da Rocha, Miguel Alpoim Sá Coutinho, Dr. António Ribeiro da Silva, entre outros. O General Gaspar de Azevedo Araújo passou a ser o primeiro Presidente da Direcção.

Iniciaram funções num edifício da Rua da Picota, mas em Julho de 1919 foi adquirida uma casa na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra. Os serviços humanitários prestados pela Cruz Vermelha evoluíram desde o socorro em tempo de guerra, para uma filosofia de solidariedade e apoio à comunidade. Hoje integram o sistema da protecção civil, desenvolvem muitas actividades de apoio aos doentes, na área médica e de enfermagem, acção social junto das populações carenciadas. As suas funções humanitárias ao longo destes cem anos são reconhecidas e valorizadas por toda a comunidade vianense. Foi nesta sessão atribuído o título de **Cidadão de Honra** ao Senhor **Arquitecto Álvaro Siza** Vieira. A cidade e o município de Viana do Castelo sentem-se muito honrados por agora acolherem mais um filho ilustre “Siza Vieira”, que muito tem valorizado a arquitectura portuguesa no mundo, mas de forma sublime em Viana do Castelo. A Biblioteca de Viana do Castelo, já foi objecto do Prémio Nacional de Arquitectura Contemporânea da Associação Nacional de Municípios com Centro Histórico. No dia 24 de Janeiro, dia do seu nascimento, registamos a memória de **António Manuel Couto Viana**, poeta, dramaturgo, ensaísta, memorialista e autor de livros para crianças. Promoveu-se uma merecida homenagem ao grande escritor vianense, **Cidadão de Mérito de Viana do Castelo**, que tem o seu nome imortalizado na Sala de Conferências da Biblioteca Municipal, reveste-se de grande sentido simbólico. Foi efectuado o lançamento do último livro “ Tens visto Antão ? contos pícaros e outros não”. O **Centro Dramático de Viana** também se associou a este evento e colocou em cena no Teatro Sá de Miranda, a sua centésima peça “ **Era uma vez um Dragão**”, da autoria de Couto Viana. No final decorreu uma tertúlia dedicada ao poeta e dramaturgo que contou com a presença de João Sotullo, Rui Mendes e Fernando Guimarães. Foram também musicados e cantados poemas de Couto Viana pela fadista vianense Maria Cunha. A Biblioteca lançou também o **Prémio Escolar António Couto Viana** em homenagem à vida e à obra do escritor vianense. Este prémio tem como objectivo dar a conhecer a obra literária do autor e de premiar produções

literárias e artísticas de ilustração. Este prémio destina-se aos alunos do 1º, 2º e 3º ciclos do Ensino Básico e alunos do Secundário. Pretende-se, com este prémio, incentivar e promover novos talentos literários, estimulando o gosto pela leitura, pela escrita e pela arte como formas de acesso à educação e à cultura. O Presidente da Câmara e a Vereadora da Educação estiveram presentes hoje no **Centro Escolar de Santa Marta de Portuzelo**, por ocasião do primeiro aniversário, após a inauguração. Tiveram oportunidade de constatar o bom trabalho desenvolvido por este Centro Escolar e o empenhamento de toda a Comunidade Educativa. (a) José Maria Costa." **ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA:-** O Vereador Carvalho Martins congratulou-se pela reeleição do Professor Cavaco Silva como Presidente da República. A Vereadora Ana Palhares congratulou-se igualmente com a reeleição do Professor Cavaco Silva, adiantando todavia que em sua opinião a forma como o Dr. Defensor Moura conduziu a sua campanha eleitoral não dignificou o concelho nem o distrito, tendo sido por isso penalizado nas urnas. **ELEMENTOS SOLICITADOS:-** O Vereador Carvalho Martins referiu que os documentos que lhe foram entregues e relativos ao processo de concurso pelo qual ingressou na Câmara a filha do Dr. Defensor Moura, não são os elementos que havia pedido, pois faltam nomeadamente as actas do júri e os diversos despachos que foram proferidos. Aproveitou para solicitar o fornecimento dos índices de entrada de técnicos superiores na Câmara Municipal. **COLISEU MULTIUSOS:-** O Vereador Carvalho Martins referiu que considera o Dr. Defensor Moura responsável pela situação criada, uma vez que não havia garantia de que tal projecto pudesse ser candidatado aos financiamentos do QREN, falta de garantia essa que parece ainda subsistir. O Presidente da Câmara esclareceu que não foi apresentada nenhuma candidatura para financiamento do Coliseu porque não houve nenhum programa que se lhe aplicasse, existe tão só a perspectiva de abertura de uma candidatura no âmbito do QREN, estando prevista a



reformulação deste em função das baixas taxas de execução, mais adiantou que da sua parte se tem desdobrado em contactos com os gestores do POVT e do ONORTE, bem como com membros do Governo a fim de resolver esta situação. **CONTAS DA VIANAPOLIS:-** O

Vereador Carvalho Martins solicitou ao Presidente da Câmara que lhe fosse feita entrega das contas de gerência da VianaPolis. O Presidente da Câmara esclareceu que aguarda a aprovação das contas de gerência pela Assembleia Geral, mas que logo que estejam aprovadas lhe fornecerá uma cópia. **REVITALIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO:-** O

Vereador Carvalho Martins referiu haver necessidade de tomar medidas para dinamizar o comércio do Centro Histórico, o que passa por conseguir atrair gente para viver no Centro Histórico. A Vereadora Ana Palhares referiu-se a um projecto de reabilitação do Centro Histórico que a Câmara Municipal ficou de apresentar há já vários meses, mas que ainda não o fez. A este propósito o Presidente da Câmara referiu que algumas das propostas que hoje são submetidas a aprovação deste Executivo tem também por finalidade dinamizar o centro histórico. **INTERVENÇÃO NA ÚLTIMA SESSÃO DA ASSEMBLEIA**

MUNICIPAL:- O Vereador Antonio Amaral declarou não se rever pessoal e politicamente nas declarações que foram proferidas a respeito da Vereadora Maria José Guerreiro na última sessão da Assembleia Municipal. **ELECTRIFICAÇÃO DA**

LINHA DO MINHO:- O Vereador António Amaral referiu-se com agrado as recentes declarações do Presidente da Câmara à cerca da possibilidade da electrificação da linha do Minho, dizendo que também ele preconiza que, tendo-o já referido num artigo de opinião por si publicado há já alguns anos, para além da electrificação da linha do Minho se deva requalificar esta linha em metro de superfície, com a respectiva ligação a actual linha de metro "Povoa de Varzim - Porto" . Além do



mais dada a sua importância estratégica este projecto deveria ser alvo de análise no seio da CIM do Minho Lima, tendo por base o Quadro Comunitário de apoio à rede de mobilidade e transportes, uma vez que alavancaria a coesão territorial da comunidade. O Presidente da Câmara referiu que está apostado na melhoria da Via Férrea, tendo já estabelecido vários contactos com as autoridades responsáveis para apresentar o seu ponto de vista, no que é seguido pela CIM-Alto Minho. Informou que apresentou um memorandus detalhado ao Ministro das Obras Públicas e reuniu com a REFER. **EMPRESAS LOCAIS:-** O Vereador António Amaral aludiu a um evento promovido pela Câmara Municipal, “**Compro o que é nosso**”, no qual um dos oradores convidados defendeu que as Câmaras Municipais têm que ter uma nova atitude relativamente aos empresários dos seus Concelho, fundamentalmente na altura da aquisição de bens e serviços. Quando as empresas do concelho pagam tantas taxas e impostos municipais, nomeadamente Derrama, esta nova atitude do município é vista por António Amaral como muito importante para melhorar a situação financeira das empresas do Concelho, contribuindo fortemente para o desenvolvimento económico regional. **HOMENAGEM A COUTO VIANA:-** A Vereadora Ana Palhares felicitou a Câmara Municipal pela forma como resolveu assinalar o centenário do nascimento de Couto Viana, acrescentando ainda que a Câmara Municipal poderia, mesmo assim, ter ido um pouco mais longe, anunciando o ansiado apoio ao projecto de criação da casa Museu de Couto Viana. **BENEFICIAÇÃO DA EN13:-** O Vereador Aristides Sousa começou por aludir a dois acidentes ocorridos na EN13, para perguntar se a empreitada irá prosseguir ou não, uma vez que lhe constou que a obra foi

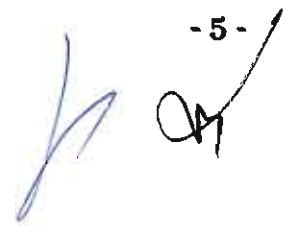
suspensa para ser lançado um novo concurso público para realização de uma empreitada mais estruturante. Mais disse que Viana do Castelo deveria ser uma centralidade em termos rodoviários mas, inversamente, está a ficar cada vez mais periférica e sabendo que o Governo se prepara para introduzir portagens no troço da A28 entre Viana e Caminha e na A27 perguntou que medidas é que esta Câmara Municipal tomou ou tenciona tomar. O Presidente da Câmara respondeu que tem feito várias insistências junto das Estradas de Portugal para que as intervenções de beneficiação do piso sejam feitas. Relativamente ao propósito do Governo de portajar a A27 e o troço norte da A28, referiu que tem agendado uma reunião na Secretaria Geral dos Transportes para dar nota da avaliação negativa que faz da introdução de tais portagens. O Presidente disse ainda que a responsabilidade das portagens na A27 são do PSD, que as impuseram na Assembleia da República.

CONCURSO PÚBLICO PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES:- O Vereador

Aristides Sousa tomou conhecimento que a Câmara Municipal lançou um concurso público para adjudicar serviços de manutenção de espaços verdes, tendo solicitado o fornecimento de planta onde estejam assinalados tais espaços. **REQUERIMENTO ESCRITO:-** O

Vereador Aristides Sousa referiu que não considera satisfatória a resposta que foi dada ao seu requerimento, designadamente no que toca às transferências para as Juntas de Freguesia, pedindo que o mesmo seja satisfeito nos seus exactos termos. O Presidente da Câmara esclareceu que a informação dada foi a que se julgou adequada e suficiente, sendo difícil fornecer os elementos nos exactos termos em que foram solicitados. O Presidente da Câmara informou, que foram pagos no ano de 2010 às freguesias 5.211 milhões de euros, o

que representou um grande esforço financeiro., **REDES DE SANEAMENTO:-** O Vereador Aristides Sousa e a vereadora Ana Palhares, solicitaram a entrega de uma planta onde venham assinaladas as áreas em que está executada rede de saneamento, com indicação dos



casos em que existe ligação a ETAR e daqueles em que não existe ligação a ETAR.

TARIFÁRIOS DOS SMSBVC:- O Vereador Vítor Lemos aludiu à intervenção do Vereador Aristides Sousa na última reunião camarária a propósito da aprovação dos tarifários dos SMSB, rebatendo os números e percentagens que aquele apresentara, demonstrando que os cálculos feitos por este Vereador teriam sido baseados em algum caso pontual que não poderia ser generalizado. O Vereador Vítor Lemos lamentou que o Vereador Aristides tenha tentado confundir os utentes, não dizendo a verdade que era o aumento de 2,2% no ano de 2011. **ORDEM DO DIA:-** Presente a ordem de trabalhos, foram acerca dos assuntos dela constantes tomadas as seguintes resoluções:- **(01)**

APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO DE 10 DE JANEIRO:- A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no n.º 4 do citado artigo, deliberou aprovar a acta da reunião realizada no dia 10 de Janeiro corrente, pelo que irão ser assinada pelo Presidente da Câmara e pelo Secretário da respectiva reunião. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Vítor Lemos, Luís Nobre, Maria José Guerreiro, Paulo Lains, Ana Palhares, António Amaral e Aristides Sousa e a abstenção do Vereador Carvalho Martins por não ter participado da referida reunião. **(02) DELIBERAÇÕES DA**

ASSEMBLEIA MUNICIPAL:- A) POSTURA DE TRÂNSITO NA AREA DA CIDADE DE VIANA DO CASTELO - ALTERAÇÃO:- A Câmara Municipal tomou conhecimento que a Assembleia Municipal, na sua segunda reunião realizada em 10 de Janeiro corrente da sessão iniciada em 17 de Dezembro findo, deliberou aprovar a proposta que, sobre o assunto

indicado em título, foi formulada por deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 4 de Novembro último com as alterações que seguidamente se indicam:-

**POSTURA DE TRÂNSITO NA ÁREA DA CIDADE DE VIANA DO CASTELO,
FREGUESIAS DE MONSERRATE, SANTA MARIA MAIOR E MEADELA**

(...)

**Capítulo III
Do Trânsito de Veículos**

(...)

**Artigo 26º
Proibição de Circulação**

(...)

4. É proibido o trânsito a veículos, excepto para efeitos de cargas e descargas nos dias úteis e sábados de manhã das 7h às 11h e das 17h às 20h, nos seguintes arruamentos:

(...)

3- Rua João Tomás da Costa – **Excepto acesso às farmácias em horário de serviço permanente**

(...)

**Artigo 30º
Transportes Colectivos**

1. Trajecto dos transportes colectivos não urbanos na área da cidade:

(...)

d. O veículo eléctrico faz o seguinte percurso: Hospital de Viana do Castelo, Avenida General Humberto Delgado, Largo 9 de Abril, Rua General Luís do Rego, Rua da Escola Industrial e Comercial Nun'Alvares, Praça General Barbosa, Rotunda Avenida Campo do Castelo, Praça General Barbosa, Largo de S. Domingos, Rua Góis Pinto, Alameda Alves Cerqueira, Praça da Liberdade, Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, Avenida Conde da Carreira, Rua dos Bombeiros, Rua Emídio Navarro, Avenida Rocha Páris, Rua de Aveiro, Avenida D. Afonso III, Praça D. Afonso III, Rua Abel Viana, Rua Cidade de Cacheu, Rua de Límia, Rua da Galiza, Rua do Carmo, Rua Manuel Fiúza Júnior, Rua de S. João de Deus, Avenida Capitão Gaspar de Castro, Rua Guerra Junqueiro, Rua Ernesto Roma, Rua Dr. Tiago de Almeida, Avenida 25 de Abril (ramo lateral ao viaduto), Hospital de Viana do Castelo.



"Ciente". **B) ASSOCIAÇÃO CULTURA E DESENVOLVIMENTO "TERRAS DE JUNQUEIRO" - INTEGRAÇÃO:-** A Câmara Municipal tomou conhecimento que a Assembleia Municipal, na sua segunda reunião realizada em 10 de Janeiro corrente da sessão iniciada em 17 de Dezembro findo, deliberou aprovar a proposta que, sobre o assunto indicado em título, foi formulada por deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 4 de Novembro último "Ciente". **C) PROTOCOLO COM A TUREL - INTEGRAÇÃO:-** A Câmara Municipal tomou conhecimento que a Assembleia Municipal, na sua segunda reunião realizada em 10 de Janeiro corrente da sessão iniciada em 17 de Dezembro findo, deliberou aprovar a proposta que, sobre o assunto indicado em título, foi formulada por deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 4 de Outubro último "Ciente". **D) PROCESSO DE LICENCIAMENTO DE PEDREIRAS - PROCESSO Nº 3/98 - PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL:-** A Câmara Municipal tomou conhecimento que a Assembleia Municipal, na sua segunda reunião realizada em 10 de Janeiro corrente da sessão iniciada em 17 de Dezembro findo, deliberou aprovar a proposta que, sobre o assunto indicado em título, foi formulada por deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 15 de Novembro último. "Ciente". **E) PROCESSO DE LICENCIAMENTO DE PEDREIRAS - PROCESSO Nº 1/98 - PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL:-** A Câmara Municipal tomou conhecimento que a Assembleia Municipal, na sua segunda reunião realizada em 10 de Janeiro corrente da sessão iniciada em 17 de Dezembro findo, deliberou aprovar a proposta que, sobre o assunto indicado em título, foi formulada por deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 15 de Novembro último. "Ciente". **F) OPERAÇÃO URBANÍSTICA DE LICENCIAMENTO DE**

"UNIDADE DE CUIDADOS CONTINUADOS" - PO 437/09, EM NOME DE CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE VILA NOVA DE ANHA - PEDIDO DE

RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL:- A Câmara Municipal tomou conhecimento que a Assembleia Municipal, na sua segunda reunião realizada em 10 de Janeiro corrente da sessão iniciada em 17 de Dezembro findo, deliberou aprovar a proposta que, sobre o assunto indicado em título, foi formulada por deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 15 de Novembro último. "Ciente.". **(03)**

PROTOCOLOS DE COLABORAÇÃO COM AS JUNTAS DE FREGUESIAS:- Pelo

Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

"PROPOSTA - PROTOCOLOS DE COLABORAÇÃO COM AS JUNTAS DE FREGUESIAS - Nos termos da Lei nº 169 /99 de 18 de Setembro, e no espírito da colaboração técnico-financeira que o Município de Viana do Castelo vem desenvolvendo com as Juntas de Freguesia, propõe-se a celebração de um conjunto de protocolos de colaboração. A Câmara Municipal propõe-se transferir os seguintes meios financeiros para as freguesias, de acordo com o acompanhamento dos projectos e estimativas orçamentais relativos aos empreendimentos. As transferências de verbas previstas em 2011 para as freguesias serão efectuadas de acordo com os autos de medição a efectuar pelos Serviços Técnicos Municipais:

Freguesia	Montante (euros)	Designação Obra
Vila Mou	30.000	Capela Mortuária
Nogueira	10.000	Rua Caldeira
Castelo Neiva	35.000	Infra-estruturas Lugar Moldes - 1ª Fase
Carreço	25.000	Consolidação Canal - Rua Pinheiro
Carvoeiro	10.000	Reparação Vias - Intempéries
Meadela	25.000	Muro Suporte Bessa - Intempéries
TOTAL	135.000	

(a) José Maria Costa.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em

efectividade de funções. **(04) PROTOCOLOS DE COLABORAÇÃO COM AS JUNTAS DE FREGUESIAS - QUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURAS - MELHORAMENTOS DA INICIATIVA DAS FREGUESIAS:-**

Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-
"PROPOSTA -

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
da Câmara Municipal com a Junta de _____**

É celebrado o presente protocolo entre a Câmara Municipal de Viana do Castelo e a Junta de Freguesia de _____ com o objectivo da realização da Qualificação de Espaços Públicos e Infraestruturas - **Melhoramentos da Iniciativa das Freguesias.**

I. Compete à Junta de Freguesia

1. Promover a Gestão e Conservação dos Espaços Públicos da Freguesia;
2. Beneficiar Infraestruturas e Equipamentos na Área do Centro Cívico da Freguesia;
3. Conservar a Sinalização das Freguesias;
4. **Apresentar comprovativo de despesas até ao final do ano, de aquisição de materiais no valor da coluna dos inertes.**

II. Compete à Câmara Municipal

1. Efectuar o pagamento à Junta de Freguesia, de acordo com o mapa anexo, dividindo em doze quantias iguais, segundo o estabelecido na rubrica específica do Plano de Actividades de 2011;
2. Acompanhar a execução do presente protocolo;
3. **Efectuar mensalmente o pagamento à Junta de Freguesia do valor da coluna dos inertes, contabilizando no final do ano os comprovativos de despesa.**

Freguesias	Melhoramentos		Inertes	
	Anual	Mensal	Anual	Mensal
Afife	27.075,63 €	2.256,30 €	5.985,70 €	498,81 €
Alvarães	30.763,93 €	2.563,66 €	6.801,09 €	566,76 €
Amonde	23.686,22 €	1.973,85 €	5.236,39 €	436,37 €
Barroselas	42.415,37 €	3.534,61 €	9.376,91 €	781,41 €
Cardielos	27.481,68 €	2.290,14 €	6.075,47 €	506,29 €
Carreço	26.021,02 €	2.168,42 €	5.752,56 €	479,38 €
Carvoeiro	28.124,59 €	2.343,72 €	6.217,60 €	518,13 €
Castelo Neiva	39.251,54 €	3.270,96 €	8.677,47 €	723,12 €
Chafé	27.836,97 €	2.319,75 €	6.154,02 €	512,84 €
Deão	29.472,46 €	2.456,04 €	6.515,58 €	542,97 €
Deocriste	23.821,57 €	1.985,13 €	5.266,32 €	438,86 €
Freixieiro Soutelo	25.051,00 €	2.087,58 €	5.538,11 €	461,51 €
Geraz Lima (Moreira)	27.256,09 €	2.271,34 €	6.025,60 €	502,13 €
Geraz Lima (Sta. Leoc.)	28.750,59 €	2.395,88 €	6.355,99 €	529,67 €
Geraz Lima (Sta. Maria)	25.225,83 €	2.102,15 €	5.576,76 €	464,73 €
Lanheses	29.602,17 €	2.466,85 €	6.544,25 €	545,35 €
Mazarefes	25.079,20 €	2.089,93 €	5.544,35 €	462,03 €
Meixedo	23.624,18 €	1.968,68 €	5.222,68 €	435,22 €
Montaria	24.566,00 €	2.047,17 €	5.430,89 €	452,57 €
Mujães	26.534,22 €	2.211,19 €	5.866,01 €	488,83 €
Neiva	28.186,76 €	2.348,90 €	6.231,34 €	519,28 €
Nogueira	28.189,12 €	2.349,09 €	6.231,87 €	519,32 €
Outeiro	25.479,62 €	2.123,30 €	5.632,87 €	469,41 €
Perre	35.151,55 €	2.929,30 €	7.771,07 €	647,59 €
Portela Suzã	26.855,68 €	2.237,97 €	5.937,08 €	494,76 €
Portuzelo	40.041,09 €	3.336,76 €	8.852,02 €	737,67 €
Serreleis	27.289,93 €	2.274,16 €	6.033,08 €	502,76 €
Subportela	25.022,81 €	2.085,23 €	5.531,88 €	460,99 €
Torre	26.658,29 €	2.221,52 €	5.893,44 €	491,12 €
Viana Castelo(Areosa)	42.854,80 €	3.571,23 €	9.474,06 €	789,51 €
Viana Castelo(Darque)	50.852,22 €	4.237,69 €	11.242,08 €	936,84 €
Viana Castelo(Meadela)	56.638,47 €	4.719,87 €	12.521,26 €	1.043,44 €
Viana Castelo(Monser.)	31.181,26 €	2.598,44 €	6.893,35 €	574,45 €
Viana Castelo(S.M.Maior)	31.181,26 €	2.598,44 €	6.893,35 €	574,45 €
Vila Franca	27.932,85 €	2.327,74 €	6.175,21 €	514,60 €
Vila Fria	25.107,40 €	2.092,28 €	5.550,58 €	462,55 €
Vila Mou	28.570,12 €	2.380,84 €	6.316,10 €	526,34 €
Vila Nova Anha	40.131,32 €	3.344,28 €	8.871,97 €	739,33 €
Vila Punhe	31.779,06 €	2.648,26 €	7.025,51 €	585,46 €
Vilar de Murteda	24.498,32 €	2.041,53 €	5.415,93 €	451,33 €
Total	1.215.242,2 €	101.270,2 €	268.657,8 €	22.388,2 €

(a) José Maria Costa.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efectividade de funções. **(05) TRANSMISSÃO DE LOTE DE TERRENO NA ZONA**

INDUSTRIAL DE VIANA DO CASTELO:- Foi presente o requerimento da firma FTP-Fábrica de Transformação de Plásticos, Lda., pelo qual vem requerer a transmissão do lote de

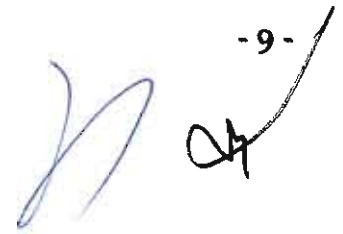
que é proprietária na Zona Industrial de Viana do Castelo para a firma Manuel & José Carlos - Compra e Venda de Imóveis, Lda a propósito do qual foi proferida a seguinte informação:- "INFORMAÇÃO - Sempre que há transmissão de posse de um lote de terreno na Zona Industrial (e esse lote se encontrar em propriedade condicionada), é habitual a Câmara Municipal exigir a eliminação dos ónus e encargos, para adquirirem os direitos de propriedade plena. No presente caso, a firma detentora do lote, FTP - Fabrica de Transformação de Plásticos, Lda., pretende transmitir a posse para a firma Manuel & José Carlos - Compra e Venda de Imóveis, Lda, tendo sido celebrado um contrato de cessão de quotas entre os sócios das duas firmas, conforme documentos anexos ao presente processo. A firma Manuel & José Carlos, Lda. pretende que o lote continue em propriedade condicionada, não pagando assim a importância á Câmara Municipal relativa à eliminação dos ónus e encargos, visto os sócios das duas firmas serem os mesmos. Assim, ponho à consideração superior a presente informação. (a) Olímpia Ribeiro.". Em face do requerimento e da informação precedentes a Câmara Municipal deliberou autorizar a requerida transmissão de propriedade. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efectividade de funções. (06)

RENOVAÇÃO DOS CONTRATOS DE AVENÇA DE CONSULTADORIA E

APOIO JUDICIÁRIO:- A) AVENÇA COM SOCIEDADE DE ADVOGADOS

"MANUEL GONÇALVES E LURDES CUNHA GONÇALVES":- Presente o processo relativo ao assunto indicado em título do qual consta a informação que seguidamente se transcreve:- "INFORMAÇÃO - CONTRATO EM REGIME DE AVENÇA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - Nos termos do art. 22º, nºs. 1, 2, 3 e 4 da Lei nº. 55-A/2010, de 31 de Dezembro, a renovação dos contratos

de prestação de serviços no ano de 2011 está sujeita a parecer prévio favorável a emitir pela Câmara Municipal, donde conste a verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 3 do preceito, bem como da alínea b), com as necessárias adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril. Os requisitos previstos naquelas três alíneas do n.º 3 do preceito são os seguintes:- “a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro (doravante designada por LVCR), alterada pelas Leis n.º 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril; b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direcção -Geral do Orçamento, ou pelo IGFSS, I. P., quando se trate de organismo que integre o âmbito da segurança social aquando do respectivo pedido de autorização; c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.º O n.º 4 do art. 35º da LVCR, na redacção que lhe foi dada pela referida Lei 3 -B/2010, de 28 de Abril, é do seguinte teor: “Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2, a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de prévio parecer favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a) do n.º 2, sendo os termos e tramitação desse parecer regulados por portaria dos mesmos membros do Governo”. Por sua vez, as citadas alíneas a), c) e d) do n.º 2 do preceito exigem que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público [al. a)], que seja observado o regime legal da aquisição de serviços [al. c)] e que o contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social [al. d)]. Aquele parecer, no caso das autarquias locais, era já da competência dos respectivos órgãos executivos, nos termos do art. 6º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º. 209/2009, de 3 de Setembro, diploma que adaptou à administração autárquica o disposto na LVCR, o que foi

Handwritten signature and initials in blue ink, located in the top right corner of the page.

mantido pelo art. 20º da já referida Lei 3-B/2010. De acordo com este quadro legal, cumpre agora emitir parecer acerca da renovação do contrato de prestação de serviços em regime de avença celebrado em 26 de Janeiro de 1995 com o Advogado, Dr. Manuel Gonçalves, sócio da Manuel Gonçalves, Lourdes Cunha Gonçalves & Associados - Sociedade de Advogados, RL, com sede na Rua da Bandeira, nº. 15, 1º frente, cidade e concelho de Viana do Castelo.

Assim:- 1. - AL. A) DO Nº. 2 DO ART. 35º DA LVCR: - Exige esta disposição legal que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público. A prestação de serviços no âmbito da consultadoria jurídica, quer extrajudicial (emissão de informações e pareceres jurídicos, quer verbais, quer escritos, nas mais diferentes matérias, desde as obras particulares e os diferentes procedimentos no âmbito do direito do urbanismo à contratação pública, passando pela matéria do pessoal em funções públicas), preparação e análise de contratos, preparação, análise e elaboração de protocolos e de minutas dos mais variados documentos, assessoria e aconselhamento jurídico, reuniões com o pessoal dirigente dos vários serviços para esclarecimento de dúvidas, etc.), quer judicial (intervenção em todo o tipo de processos judiciais nos mais variados Tribunais, sobretudo nos Tribunais da jurisdição administrativa, elaboração de todo o tipo de articulados e peças processuais, como sejam petições iniciais, contestações, alegações de recurso, reclamações e todo o tipo de requerimentos, participação nas audiências preliminares, diligências de prova, audiências de julgamento, etc.) constitui um típico contrato de prestação de serviços por um profissional liberal, exigindo preparação, experiência e dedicação permanente, em que o respectivo profissional goza da mais ampla autonomia técnica no desenvolvimento do seu trabalho e na defesa dos interesses do Município, prestando esses serviços, sobretudo, no respectivo escritório, bem como nos locais onde, por força dos respectivos processos, haja de deslocar-se obrigatoriamente, nomeadamente nos Tribunais. Acresce que, tal como vem sucedendo ao

longo dos anos, nenhum “horário de trabalho” cumpre o profissional em causa, como é igualmente típico dos contratos desta natureza, desenvolvendo o mesmo toda a sua actividade, para além das ocasiões em que se desloca a esta Câmara Municipal para reunião com os autarcas e pessoal dirigente, no seu próprio escritório e nos locais (Repartições, Tribunais, Serviços) para os quais tem necessariamente de se deslocar no exercício da sua actividade profissional. O exercício da Advocacia exige, de resto, para além de autonomia técnica, ausência de subordinação jurídica, de modo a que o Advogado possa exercer, quer o mandato forense, quer a sua actividade normal fora dos Tribunais com plena isenção, independência e responsabilidade, condições imprescindíveis à dignidade da profissão, em conformidade, aliás, com o que dispõem os arts. 68º e 76º do respectivo Estatuto, aprovado pela Lei nº. 15/2005, de 26 de Janeiro. No caso concreto deste Município, o Dr. Manuel Gonçalves vem prestando serviços especializados no âmbito do apoio e assessoria jurídicos para o Município há muitos anos, com elevada competência profissional, brio e capacidade técnica, o que tem permitido assinaláveis êxitos no tratamento e resolução das variadíssimas questões e processos que lhe têm vindo a ser confiados ao longo dos anos, como é reconhecido por todos quantos com o mesmo privam. Também é completamente reconhecida a forma escrupulosa como ao longo dos anos o mesmo tem vindo a cumprir as suas obrigações contratuais, incluindo quanto aos apertados prazos previstos para a emissão de pareceres e reuniões nesta Câmara com autarcas e com o pessoal tido por adequado a cada reunião. Acresce ainda que é do domínio público que o mesmo vem prestando serviços da mesma natureza para mais quatro Municípios deste Distrito há vários anos e que os seus serviços são procurados, quer no âmbito da emissão de pareceres jurídicos, quer no âmbito do patrocínio forense, por vários outros Municípios, Freguesias e Instituições. Por outro lado ainda, a sua larga experiência profissional e os anos de trabalho que tem já com este Município, permitem-lhe um conhecimento aprofundado da realidade local, do Município e

das suas freguesias (sendo que o contrato abrange o aconselhamento jurídico das freguesias) dos problemas autárquicos e, particularmente, da realidade dos serviços, dos seus trabalhadores e das questões, dificuldades e carências que diariamente se lhes colocam aos mais diferentes níveis. Finalmente, não pode deixar de ser tido em conta que, neste momento, o mesmo profissional patrocina os interesses do Município nos mais variados processos judiciais, facto que, por razões óbvias de eficácia, estabilidade e continuidade dos serviços a prestar em relação aos mesmos, não seria de desconsiderar, face ao interesse fundamental do Município em obter os melhores resultados possíveis em todos e cada um desses processos. Por todas estas razões, sendo evidente que não se trata de trabalho subordinado e revelando-se manifestamente inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, verifica-se, indubitavelmente, o requisito da al. a) do nº. 2 do art. 35º da LVCR. **2. – AL. C) DO Nº. 2 DO ART. 35º DA LVCR:** - O segundo requisito exigível é que tenha sido observado o regime legal da aquisição de serviços. Este requisito é de verificação objectiva, sendo que no caso o mesmo se verifica manifestamente, pois o contrato foi celebrado com a Sociedade de Advogados acima identificada e da qual o contratado é sócio, na sequência de concurso limitado aberto para o efeito, o qual decorreu ao abrigo do disposto no quadro legal então vigente para a aquisição de serviços e precedido do competente procedimento pré-contratual. **3. – AL. D) DO Nº. 2 DO ART. 35º DA LVCR:** - O terceiro requisito exigível é que o contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social. Também este requisito é de verificação objectiva. O profissional contratado tem a sua situação fiscal e perante a segurança social regularizada, conforme se comprova mediante o acesso electrónico aos dados da Administração Fiscal e da Segurança Social que o mesmo facultou, sendo que, por outro lado, não é exigível a verificação da sua situação perante a Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, por se tratar de um regime previdencial próprio, e não público. **4. – AL. B) DO Nº. 3 DO ART.**

22º DA LEI Nº. 55-A/2010: - Também este requisito se verifica, pois que a despesa a realizar no ano de 2011 encontra-se cabimentada, conforme informação prestada pela Contabilidade. **5. – AL. C) DO Nº. 3 DO ART. 22º DA LEI Nº. 55-A/2010:** - Finalmente, também o presente requisito se encontra cumprido, o qual tem a ver com a aplicação aos contratados em regime de contrato de prestação de serviços dos valores resultantes do regime de redução remuneratória consagrado no art. 19º da Lei nº. 55-A/2010, de 31 de Dezembro. Dispõe, na verdade, o art. 22º, nº. 1, al. a) de tal diploma legal: “O disposto no artigo 19.º é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou renovar-se em 2011, com idêntico objecto e a mesma contraparte, celebrados por: a) Órgãos, serviços e entidades previstos nos nºs. 1 a 4 do artigo 3.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis nºs. 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, incluindo institutos de regime especial e pessoas colectivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo”. Do disposto no art. 19º, nºs. 1, als. a) e b), resulta que a remuneração, que no caso é de €2.796,96, sofre a seguinte redução: a) 3,5% sobre o valor total das remunerações superiores a € 1.500,00 e inferiores a €2000,00; b) 3,5% sobre o valor de € 2.000,00 acrescido de 16% sobre o valor da remuneração total que exceda os € 2000,00, perfazendo uma taxa global que varia entre 3,5% e 10%, no caso das remunerações iguais ou superiores a € 2.000,00 até € 4.165,00; Aplicando estas percentagens ao caso, teremos:- $\rightarrow € 2.000,00 \times 3,5\% = € 70,00$, $\rightarrow € 796,66 \times 16\% = € 127,51$; Total - $€ 70,00 + € 127,51 = € 197,51$. O valor da avença, com a redução aplicada, deve ser, assim, de € 2.599,45 ($€ 2.796,96 - € 197,51 = € 2.599,45$). Ora, mediante comunicação datada de 19.01.2011, o citado profissional tomou a iniciativa de declarar que aceitava a citada redução, pelo que se conclui que também este requisito se verifica, no caso. Assim, propõe-se que a Câmara Municipal emita parecer favorável, nos termos das disposições legais acima citadas, à

renovação do contrato de prestação de serviços em regime de avença celebrado em 26 de Janeiro de 1995 com o Exm^o. Senhor Dr. Manuel Gonçalves. É o que me cumpre informar. (a) Neiva Marques.". A Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 22º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, à renovação do contrato de prestação de serviços, em regime de avença, para assistência jurídica judicial e extrajudicial, tendo como objecto prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição certa mensal, dos serviços referidos nesta Proposta. O referido parecer tem como fundamento a inconveniência do recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, uma vez que essa prestação será feita com autonomia relativamente ao poder de direcção do Presidente da Câmara Municipal e dos serviços municipais, por conseguinte, sem subordinação à direcção, ordens e disciplina dos órgãos e serviços municipais e sem sujeição a horário de trabalho, conforme se encontra supra definido. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efectividade de funções. **B) AVENÇA COM O ADVOGADO JOSÉ ANTONIO MENEZES DE ARAUJO NOVO:-** Presente o processo relativo ao assunto indicado em título do qual consta a informação que seguidamente se transcreve:- **"INFORMAÇÃO - CONTRATO EM REGIME DE AVENÇA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL** - Nos termos do art. 22º, nºs. 1, 2, 3 e 4 da Lei nº. 55-A/2010, de 31 de Dezembro, a renovação dos contratos de prestação de serviços no ano de 2011 está sujeita a parecer prévio favorável a emitir pela Câmara Municipal, donde conste a verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do nº. 3 do preceito, bem como da alínea b), com as necessárias adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril. Os requisitos

previstos naquelas três alíneas do n.º 3 do preceito são os seguintes: “a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro (doravante designada por LVCR), alterada pelas Leis n.º 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril; b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direcção -Geral do Orçamento, ou pelo IGFSS, I. P., quando se trate de organismo que integre o âmbito da segurança social aquando do respectivo pedido de autorização; c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.º O n.º 4 do art. 35º da LVCR, na redacção que lhe foi dada pela referida Lei 3 -B/2010, de 28 de Abril, é do seguinte teor: “Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2, a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de prévio parecer favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a) do n.º 2, sendo os termos e tramitação desse parecer regulados por portaria dos mesmos membros do Governo”. Por sua vez, as citadas alíneas a), c) e d) do n.º 2 do preceito exigem que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público [al. a)], que seja observado o regime legal da aquisição de serviços [al. c)] e que o contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social [al. d)]. Aquele parecer, no caso das autarquias locais, era já da competência dos respectivos órgãos executivos, nos termos do art. 6º, nº. 1 do Decreto-Lei nº. 209/2009, de 3 de Setembro, diploma que adaptou à administração autárquica o disposto na LVCR, o que foi mantido pelo art. 20º da já referida Lei 3-B/2010. De acordo com este quadro legal, cumpre agora emitir parecer acerca da renovação do contrato de prestação de serviços em regime de avença celebrado em 26 de Janeiro de 1995 com o Advogado, Dr. José António Menezes de Araujo Novo, com sede na Praça 1º de Maio, nº 62, cidade e concelho de Viana do Castelo.

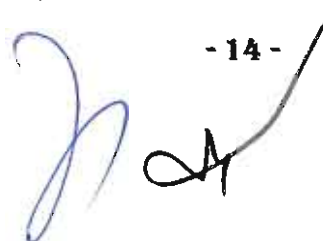
Assim: **1. – AL. A) DO Nº. 2 DO ART. 35º DA LVCR:** Exige esta disposição legal que se trate da

execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público. A prestação de serviços no âmbito da consultoria jurídica, quer extrajudicial (emissão de informações e pareceres jurídicos, quer verbais, quer escritos, nas mais diferentes matérias, desde as obras particulares e os diferentes procedimentos no âmbito do direito do urbanismo à contratação pública, passando pela matéria do pessoal em funções públicas), preparação e análise de contratos, preparação, análise e elaboração de protocolos e de minutas dos mais variados documentos, assessoria e aconselhamento jurídico, reuniões com o pessoal dirigente dos vários serviços para esclarecimento de dúvidas, etc.), quer judicial (intervenção em todo o tipo de processos judiciais nos mais variados Tribunais, sobretudo nos Tribunais da jurisdição administrativa, elaboração de todo o tipo de articulados e peças processuais, como sejam petições iniciais, contestações, alegações de recurso, reclamações e todo o tipo de requerimentos, participação nas audiências preliminares, diligências de prova, audiências de julgamento, etc.) constitui um típico contrato de prestação de serviços por um profissional liberal, exigindo preparação, experiência e dedicação permanente, em que o respectivo profissional goza da mais ampla autonomia técnica no desenvolvimento do seu trabalho e na defesa dos interesses do Município, prestando esses serviços, sobretudo, no respectivo escritório, bem como nos locais onde, por força dos respectivos processos, haja de deslocar-se obrigatoriamente, nomeadamente nos Tribunais. Acresce que, tal como vem sucedendo ao longo dos anos, nenhum "horário de trabalho" cumpre o profissional em causa, como é igualmente típico dos contratos desta natureza, desenvolvendo o mesmo toda a sua actividade, para além das ocasiões em que se desloca a esta Câmara Municipal para reunião com os autarcas e pessoal dirigente, no seu próprio escritório e nos locais (Repartições, Tribunais, Serviços) para os quais tem necessariamente de se deslocar no exercício da sua actividade profissional. O exercício da Advocacia exige, de resto, para além de autonomia

técnica, ausência de subordinação jurídica, de modo a que o Advogado possa exercer, quer o mandato forense, quer a sua actividade normal fora dos Tribunais com plena isenção, independência e responsabilidade, condições imprescindíveis à dignidade da profissão, em conformidade, aliás, com o que dispõem os arts. 68º e 76º do respectivo Estatuto, aprovado pela Lei nº. 15/2005, de 26 de Janeiro. No caso concreto deste Município, o Dr. Araujo Novo vem prestando serviços especializados no âmbito do apoio e assessoria jurídicos para o Município há muitos anos, com elevada competência profissional, brio e capacidade técnica, o que tem permitido assinaláveis êxitos no tratamento e resolução das variadíssimas questões e processos que lhe têm vindo a ser confiados ao longo dos anos, como é reconhecido por todos quantos com o mesmo privam. Também é completamente reconhecida a forma escrupulosa como ao longo dos anos o mesmo tem vindo a cumprir as suas obrigações contratuais, incluindo quanto aos apertados prazos previstos para a emissão de pareceres e reuniões nesta Câmara com autarcas e com o pessoal tido por adequado a cada reunião. Por outro lado ainda, a sua larga experiência profissional e os anos de trabalho que tem já com este Município, permitem-lhe um conhecimento aprofundado da realidade local, do Município e das suas freguesias (sendo que o contrato abrange o aconselhamento jurídico das freguesias) dos problemas autárquicos e, particularmente, da realidade dos serviços, dos seus trabalhadores e das questões, dificuldades e carências que diariamente se lhes colocam aos mais diferentes níveis. Finalmente, não pode deixar de ser tido em conta que, neste momento, o mesmo profissional patrocina os interesses do Município nos mais variados processos judiciais, facto que, por razões óbvias de eficácia, estabilidade e continuidade dos serviços a prestar em relação aos mesmos, não seria de desconsiderar, face ao interesse fundamental do Município em obter os melhores resultados possíveis em todos e cada um desses processos. Por todas estas razões, sendo evidente que não se trata de trabalho subordinado e revelando-se manifestamente inconveniente o recurso a qualquer

modalidade da relação jurídica de emprego público, verifica-se, indubitavelmente, o requisito da al. a) do nº. 2 do art. 35º da LVCR. **2. – AL. C) DO Nº. 2 DO ART. 35º DA LVCR:** - O segundo requisito exigível é que tenha sido observado o regime legal da aquisição de serviços. Este requisito é de verificação objectiva, sendo que no caso o mesmo se verifica manifestamente, pois o contrato foi celebrado com o Advogado acima identificado, na sequência de concurso limitado aberto para o efeito, o qual decorreu ao abrigo do disposto no quadro legal então vigente para a aquisição de serviços e precedido do competente procedimento pré-contratual. **3. – AL. D) DO Nº. 2 DO ART. 35º DA LVCR:** - O terceiro requisito exigível é que o contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social. Também este requisito é de verificação objectiva. O profissional contratado tem a sua situação fiscal e perante a segurança social regularizada, conforme se comprova mediante o acesso electrónico aos dados da Administração Fiscal e da Segurança Social que o mesmo facultou, sendo que, por outro lado, não é exigível a verificação da sua situação perante a Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, por se tratar de um regime previdencial próprio, e não público. **4. – AL. B) DO Nº. 3 DO ART. 22º DA LEI Nº. 55-A/2010:** - Também este requisito se verifica, pois que a despesa a realizar no ano de 2011 encontra-se cabimentada, conforme informação prestada pela Contabilidade. **5. – AL. C) DO Nº. 3 DO ART. 22º DA LEI Nº. 55-A/2010:** - Finalmente, também o presente requisito se encontra cumprido, o qual tem a ver com a aplicação aos contratados em regime de contrato de prestação de serviços dos valores resultantes do regime de redução remuneratória consagrado no art. 19º da Lei nº. 55-A/2010, de 31 de Dezembro. Dispõe, na verdade, o art. 22º, nº. 1, al. a) de tal diploma legal: “O disposto no artigo 19.º é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou renovar-se em 2011, com idêntico objecto e a mesma contraparte, celebrados por: a) Órgãos, serviços e entidades

previstos nos n.ºs. 1 a 4 do artigo 3.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs. 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, incluindo institutos de regime especial e pessoas colectivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo". Do disposto no art. 19.º, n.ºs. 1, als. a) e b), resulta que a remuneração, que no caso é de €2.796,96, sofre a seguinte redução: a) 3,5% sobre o valor total das remunerações superiores a € 1.500,00 e inferiores a €2000,00; b) 3,5% sobre o valor de € 2.000,00 acrescido de 16% sobre o valor da remuneração total que exceda os € 2000,00, perfazendo uma taxa global que varia entre 3,5% e 10%, no caso das remunerações iguais ou superiores a € 2.000,00 até € 4.165,00; Aplicando estas percentagens ao caso, teremos: → € 2.000,00 x 3,5% = € 70,00; → € 796,96 x 16% = € 127,51; Total - € 70,00 + € 127,51 = € 197,51. O valor da avença, com a redução aplicada, deve ser, assim, de € 2.599,45 (€ 2.796,96 - €197,51 = € 2.599,45). Assim, propõe-se que a Câmara Municipal emita parecer favorável, nos termos das disposições legais acima citadas, à renovação do contrato de prestação de serviços em regime de avença celebrado em 26 de Janeiro de 1995 com o Exm.º Senhor Dr. José António Menezes de Araujo Novo. É o que me cumpre informar. (a) Neiva Marques.". A Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 22º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, à renovação do contrato de prestação de serviços, em regime de avença, para assistência jurídica judicial e extrajudicial, tendo como objecto prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição certa mensal, dos serviços referidos nesta Proposta. O referido parecer tem como fundamento a inconveniência do recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, uma vez que essa prestação será feita com autonomia relativamente ao poder de direcção do Presidente da Câmara Municipal e dos serviços municipais, por



consequente, sem subordinação à direcção, ordens e disciplina dos órgãos e serviços municipais e sem sujeição a horário de trabalho, conforme se encontra supra definido. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efectividade de funções. **(07) CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA "REVISÃO DO PROJECTO DE EXECUÇÃO DA ESCOLA FREI BARTOLOMEU DOS MÁRTIRES"**:- Presente o processo relativo ao assunto indicado em título do qual consta a informação que seguidamente se transcreve:- "A lei nº 31/2009, de 3 de Julho, no ponto 3 do art. 18, refere "Independentemente das condições referidas no numero anterior, o dono da obra em obras de classe 5 ou superior procurará, sempre que possível, diligenciar pela revisão de projecto, tendo em conta nomeadamente a urgência no lançamento da empreitada e a programação financeira". A estimativa orçamental da obra é de 9.000.000,00€ +IVA, pelo que se enquadra no preconizado pela Lei 31/2009. Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respectivo preço contratual não deverá exceder o valor de 74.999,00€+IVA. Nos termos da regra geral do procedimento e do valor máximo do beneficio económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar, propõe-se a adopção de um ajuste directo, face à urgência na candidatura para o financiamento da empreitada. Propõe-se ainda a aprovação da peça do procedimento em anexo, caderno de encargos. Relativamente à tramitação procedimental, propõe-se que sejam convidadas as seguintes entidades:- Proafa, Serviços de Engenharia, SA - Cais do Lugan, 224 - Vila Nova de Gaia; Fase-Estudos e Projectos, SA - Porto; GEG-Gabinete de Engenharia e Geotecnia - Rua Justino Teixeira, Empreendimento Centro de Campanha, Porto. (a) Nuno Pinto.". A Câmara Municipal face ao teor da transcrita informação deliberou em cumprimento do disposto na alínea b) do

número 2 do artigo 22º do Orçamento de Estado publicado em 31 de Dezembro de 2010, conjugado com o numero 2 do artigo 3º da Portaria nº 4-A/2011, de 3 de Janeiro, dar parecer favorável à presente prestação de serviços. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efectividade de funções. **(08)**

REGULAMENTO MUNICIPAL DE USO DO FOGO:- Pelo Vereador Luis Nobre foi apresentada a proposta de Regulamento que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA -

REGULAMENTO MUNICIPAL DE USO DO FOGO

(FOGUEIRAS, QUEIMAS, QUEIMADAS, FOGO TÉCNICO E FOGO-DE-ARTIFÍCIO)

PREÂMBULO

- Considerando o Decreto-Lei n.º 264/2002 de 25 de Novembro, através do qual foram transferidas para as Câmaras Municipais competências dos Governos Cívicos em matéria consultiva, informativa e de licenciamento de actividades diversas, entre as quais se encontram as fogueiras e queimadas;
- Considerando o Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas Câmaras Municipais dessas actividades diversas, incluindo a realização de fogueiras e queimadas;
- Considerando o Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de Junho, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, que estrutura o Sistema de Defesa da Floresta contra incêndios e introduz condicionalismos ao uso do fogo;
- Considerando a Lei n.º 20/2009 de 12 de Maio que estabelece a transferência de atribuições para os municípios em matéria de constituição e funcionamento dos Gabinetes Técnicos Florestais, bem como outras no domínio da Prevenção e da Defesa da Floresta, nomeadamente a preparação e elaboração do quadro regulamentar, a aprovar pela Assembleia Municipal, respeitante ao licenciamento de queimadas e à autorização da utilização de fogo-de-artifício, nos termos do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de Junho;

Foi elaborado o presente Quadro Regulamentar relativo ao licenciamento de Fogueiras, Queimadas, Fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos e às restrições relativas à queima de sobranes.

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES LEGAIS**

Artigo 1.º

(Objectivo e âmbito de aplicação)

O presente regulamento tem como objectivo estabelecer o regime de licenciamento de actividades cujo exercício implique o uso do fogo.

Artigo 2.º

(Competências e delegação de competências)

As competências de licenciamento são conferidas ao Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação nos Vereadores e nos dirigentes dos Serviços Municipais.

CAPÍTULO II **DEFINIÇÕES**

Artigo 3.º

(Noções)

1. Para efeitos e aplicação do disposto no presente regulamento entende-se por:

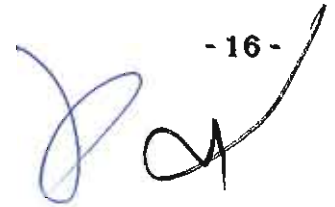
- a) «**Artefactos pirotécnicos**», são exemplos balonas, baterias, vulcões, fontes e candela romana, entre outros;
- b) «**Balões com mecha acesa**», invólucros construídos em papel ou outro material, que tem na sua constituição um pavio /mecha de material combustível, o pavio/mecha ao ser iniciado e enquanto se mantiver aceso provoca o aquecimento do ar que se encontra no interior do invólucro e consequentemente a sua ascensão na atmosfera, sendo a sua trajectória afectada pela acção do vento;
- c) «**Biomassa vegetal**», qualquer tipo de matéria vegetal, viva ou seca, amontoada ou não;
- d) «**Contrafogo**» o uso do fogo no âmbito da luta contra os incêndios florestais, consistindo na ignição de um fogo ao longo de uma zona de apoio, na dianteira de uma frente de incêndio de forma a provocar a interacção duas frentes de fogo e a alterar a sua direcção de propagação ou a provocar a sua extinção;
- e) «**Espaços florestais**», os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Florestal Nacional;
- f) «**Espaços rurais**», os espaços florestais e terrenos agrícolas;

- g) «**Fogo técnico**», o uso do fogo que comporta as componentes de fogo controlado e de fogo de supressão
- h) «**Fogo de supressão**» o uso do fogo no âmbito da luta contra os incêndios florestais, compreendendo o fogo tático e o contrafogo;
- i) «**Fogo tático**» o uso do fogo no âmbito da luta contra os incêndios florestais, consistindo na ignição de um fogo ao longo de uma zona de apoio com o objectivo de reduzir a disponibilidade de combustível, e desta forma diminuir a intensidade do incêndio, terminar ou corrigir a extinção de uma zona de rescaldo de maneira a diminuir as probabilidades de reacendimentos, ou criar uma zona de segurança para a protecção de pessoas e bens;
- j) «**Fogo controlado**», o uso do fogo na gestão de espaços florestais, sob condições, normas e procedimentos conducentes à satisfação de objectivos específicos e quantificáveis e que é executada sob responsabilidade de técnico credenciado;
- k) «**Fogueira**», a combustão com chama, confinada no espaço e no tempo, para aquecimento, iluminação, confecção de alimentos, protecção e segurança, recreio e outros afins;
- l) «**Foguetes**», são artificios pirotécnicos que têm na sua composição um elemento propulsor, composições pirotécnicas e um estabilizador de trajectória (cana ou vara);
- m) «**Período crítico**», o período durante o qual vigoram medidas e acções especiais de prevenção contra incêndios florestais, por força de circunstâncias meteorológicas excepcionais, sendo definido por portaria do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;
- n) «**Queima**», uso do fogo para eliminar sobrantes de exploração, cortados e amontoados;
- o) «**Queimada**», uso do fogo para renovação de pastagens e restolho e ainda, para eliminar sobrantes de exploração cortados mas não amontoados;
- p) «**Recaída incandescente**», qualquer componente ou material que incorpora um artifício pirotécnico que após lançamento deste, possa cair no solo a arder ou apresentar uma temperatura passível de iniciar a combustão de qualquer vegetação existente no solo;
- q) «**Sobrantes de exploração**», o material lenhoso e outro material vegetal resultante de actividades agro-florestais.

Artigo 4.º

(Índice de risco temporal de incêndio florestal)

1. O índice de risco temporal de incêndio florestal estabelece o risco diário de ocorrência de incêndio florestal, cujos níveis são reduzido (1), moderado (2), elevado (3), muito elevado (4) e máximo (5), conjugando a informação do índice de risco meteorológico produzido pelo Instituto de Meteorologia com o estado de secura dos combustíveis e o histórico das ocorrências, entre outros.



2. O índice de risco temporal de incêndio é elaborado pelo Instituto de Meteorologia, em articulação com a Autoridade Florestal Nacional.
3. O índice de risco temporal de incêndio pode ser consultado diariamente no Instituto de meteorologia (http://www.meteo.pt/pt/ambiente/risco_incendio/)
4. Fora do período crítico e em caso de risco temporal de incêndio superior ou igual a elevado, o GTF informará as juntas de freguesia do Concelho de Viana do Castelo.

CAPITULO III **CONDIÇÕES DE USO DO FOGO**

Artigo 5.º

(Queima de sobrantes e realização de fogueiras)

1. Em todos os espaços rurais, durante o período crítico, não é permitido:
 - a) Realizar fogueiras para recreio ou lazer e para confecção de alimentos, bem como utilizar equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou à confecção de alimentos;
 - b) Queimar matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobrantes de exploração.
2. Em todos os espaços rurais, fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevado e máximo, mantêm-se as restrições referidas no número anterior.
3. Exceptua-se do disposto na alínea a) do n.º 1 e no número anterior, quando em espaços não inseridos em zonas críticas, a confecção de alimentos desde que realizada nos locais expressamente previstos para o efeito, nomeadamente nos parques de lazer e recreio e outros, quando devidamente infra-estruturados e identificados como tal.
4. Exceptua-se do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 a queima de sobrantes de exploração decorrente de exigências fitossanitárias de cumprimento obrigatório, a qual deverá ser realizada com a presença de uma unidade de um corpo de bombeiros ou uma equipa de sapadores florestais.
5. Sem prejuízo no disposto, quer nos números anteriores, quer em legislação especial, é proibido acender fogueiras nas ruas, praças e demais lugares públicos das povoações, bem como a menos de 30 metros de quaisquer construções e a menos de 300 metros de bosques, matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias susceptíveis de arder e independentemente da distância, sempre que se preveja risco de incêndio.
6. Pode a Câmara Municipal licenciar as tradicionais fogueiras de Natal e dos Santos Populares, estabelecendo as condições para a sua efectivação e tendo em conta as precauções necessárias à segurança das pessoas e bens.

Artigo 6.º

(Queimadas)

1. A realização de queimadas, definidas no artigo 3.º, deve obedecer às orientações emanadas da Comissão distrital de defesa da floresta.
2. A realização de queimadas só é permitida após licenciamento na Câmara Municipal, na presença de técnico credenciado em fogo controlado ou, na sua ausência, de equipa de bombeiros ou de equipa de sapadores florestais.
3. Sem acompanhamento técnico adequado, a queima para realização de queimadas deve ser considerada uso de fogo intencional.
4. A realização de queimadas só é permitida fora do período crítico e desde que o índice de risco temporal de incêndio seja inferior ao nível elevado.

Artigo 7.º

(Fogo técnico)

1. As acções de fogo técnico, nomeadamente fogo controlado e fogo de supressão, só podem ser realizadas de acordo com as normas técnicas e funcionais a definir em regulamento da Autoridade Florestal Nacional.
2. As acções de fogo técnico são executadas sob orientação e responsabilidade de técnico credenciado para o efeito pela Autoridade Florestal Nacional.
3. A realização de fogo controlado pode decorrer durante o período crítico, desde que o índice de risco temporal de incêndio florestal seja inferior ao nível elevado e desde que a acção seja autorizada pela Autoridade Nacional de Protecção Civil.
4. Os comandantes das operações de socorro, nas situações previstas no Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro, podem, após autorização expressa da estrutura de comando da Autoridade Nacional de Protecção Civil registada na fita do tempo de cada ocorrência, utilizar fogo de supressão.
5. Compete ao gabinete técnico florestal de cada município o registo cartográfico anual de todas as acções de gestão de combustíveis, ao qual é associada a identificação da técnica utilizada e da entidade responsável pela sua execução, e que deve ser incluído no plano operacional municipal.

Artigo 8.º

(Pirotecnia)

1. Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes.
2. Em todos os espaços rurais, durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia da Câmara Municipal.
3. O pedido de autorização deve ser solicitado com, pelo menos, 15 dias de antecedência.
4. Fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevado e máximo, mantêm-se as restrições referidas nos números 1 e 2.

Artigo 9.º

(Apicultura)

1. Em todos os espaços rurais, durante o período crítico, não são permitidas as acções de fumigação ou desinfestação em apiários, excepto se os fumigadores estiverem equipados com dispositivos de retenção de faúlhas.
2. Fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevado e máximo, mantêm-se as restrições referidas no número anterior.

Artigo 10.º
(Maquinaria)

1. Durante o período crítico, nos trabalhos e noutras actividades que decorram em todos os espaços rurais e com eles relacionados, é obrigatório:
 - a) Que as máquinas de combustão interna e externa a utilizar, onde se incluem todo o tipo de tractores, máquinas e veículos de transporte pesados, sejam dotadas de dispositivos de retenção de faíscas ou faúlhas e de dispositivos tapa-chamas nos tubos de escape ou chaminés;
 - b) Que os tractores, máquinas e veículos de transporte pesados a utilizar estejam equipados com um ou dois extintores de 6Kg, de acordo com a sua massa máxima, consoante esta seja inferior ou superior a 10.000 Kg.

Artigo 11.º
(Outras formas de fogo)

1. Nos espaços florestais, durante o período crítico, não é permitido fumar ou fazer lume de qualquer tipo no seu interior ou nas vias que os delimitam ou os atravessam.
2. Fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevado e máximo, mantêm-se as restrições referidas no número anterior.

CAPITULO IV
LICENCIAMENTOS

Artigo 12.º
(Licenciamento de fogueiras, queimadas e fogo de artifício)

A realização de fogueiras, quando não proibidas pela legislação, a efectivação das tradicionais fogueiras de Natal e dos Santos Populares, bem como a realização de queimadas e o uso de fogo-de-artifício carecem de licenciamento/autorização prévia da Câmara Municipal.

Artigo 13.º
(Pedido de licenciamento de fogueiras)

1. O pedido de licenciamento para a realização de fogueiras, nos termos do n.º 6 do artigo 5º, é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, devendo este ser apresentado

pelo responsável das festas ou representante da comissão de festas, quando exista, indicando os seguintes elementos:

- a) O nome, a idade, o estado civil, residência do requerente e contacto telefónico;
- b) Local da realização da fogueira;
- c) Título de propriedade e autorização do proprietário do terreno, quando se justifique;
- d) Data e hora proposta para a realização da fogueira;
- e) Medidas e precauções tomadas para a salvaguarda da segurança de pessoas e bens.

Artigo 14.º

(Instrução do licenciamento de fogueiras)

1. O pedido de licenciamento deve ser analisado pelo GTF/Bombeiros Municipais no prazo de 5 dias, considerando, entre outros, os seguintes elementos:
 - a) Informação meteorológica de base e previsões;
 - b) Estrutura de ocupação do solo;
 - c) Estado de secura dos combustíveis;
 - d) Localização de infra-estruturas.
2. Em função da análise dos elementos do pedido de licenciamento e de acordo com o disposto no artigo 4º do presente regulamento, o GTF deve emitir parecer positivo, condicionado ou negativo, informando, posteriormente, a secção de licenciamentos da possibilidade de realização da fogueira.

Artigo 15.º

(Emissão de licença de fogueiras)

1. A licença emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.
2. Após a emissão de licença deve dar-se conhecimento às Autoridades Policiais e aos Bombeiros.
3. De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo anterior, a licença será emitida no dia útil que antecede a realização da fogueira.

Artigo 16.º

(Pedido de licenciamento de queimadas)

1. O pedido de licenciamento para a realização de queimadas, nos termos do artigo 6º, é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com 10 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, indicando os seguintes elementos:
 - a) O nome, residência do requerente, o nº de contribuinte e contacto telefónico;
 - b) Planta de localização com identificação da área a queimar;

- c) Título de propriedade do local da queimada;
- d) Autorização do proprietário, se não for o próprio;
- e) Autorização da AFN, caso se trate de área inscrita em baldios submetidos ao Regime Florestal;
- e) Data proposta para a realização da queimada;
- f) Objectivos da queimada;
- g) Medidas e precauções tomadas para a salvaguarda da segurança de pessoas e bens.

Artigo 17.º

(Instrução do licenciamento de queimadas)

1. O pedido de licenciamento deve ser analisado pelo GTF/Bombeiros Municipais, de acordo com as orientações emanadas pela Comissão distrital de defesa da floresta, no prazo de 5 dias, considerando, entre outros, os seguintes elementos:
 - a) Informação meteorológica de base e previsões;
 - b) Estrutura de ocupação do solo;
 - c) Estado de secura dos combustíveis;
 - d) Localização de infra-estruturas.
2. O GTF, sempre que necessário, pode solicitar informações e/ou pareceres a outras unidades orgânicas da Câmara Municipal e/ou a entidades externas.
3. Em função da análise dos elementos do pedido de licenciamento e de acordo com o disposto no artigo 4º do presente regulamento, o GTF deve emitir parecer positivo, condicionado ou negativo, informando, posteriormente, a secção de licenciamentos da possibilidade de realização da queimada.

Artigo 18.º

(Emissão de licença para queimadas)

1. A licença emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.
2. Após a emissão de licença deve dar-se conhecimento às Autoridades Policiais e aos Bombeiros.
3. De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo anterior, a licença será emitida no dia útil que antecede a realização da queimada.
4. Na impossibilidade da realização da queimada na data prevista, o requerente deve indicar em requerimento, nova data para a queimada, aditando-se ao processo já instruído.

Artigo 19.º

(Pedido de autorização prévia para lançamento de fogo-de-artifício)

1. O pedido de autorização prévia para o lançamento de fogo-de-artifício, nos termos do n.º 2 do artigo 8º, é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:
 - a) O nome, a idade, residência do requerente e contacto telefónico do responsável das festas ou representante da comissão de festas, quando exista;

- b) Uma declaração da empresa pirotécnica com a quantidade de artefactos pirotécnicos bem como a descrição dos mesmos;
- c) Os respectivos documentos do seguro para a utilização do fogo-de-artifício ou o comprovativo do pedido dos mesmos;
- d) Título de propriedade e autorização do proprietário do terreno;
- e) Data e hora proposta para o lançamento do fogo de artifício;
- f) Medidas e precauções tomadas para a salvaguarda da segurança de pessoas e bens.

Artigo 20.º

(Instrução da autorização prévia de lançamento de fogo-de-artifício)

1. O pedido de autorização prévia deve ser analisado pelos Bombeiros Municipais/GTF, no prazo de 5 dias, considerando, entre outros, os seguintes elementos:
 - a) Informação meteorológica de base e previsões;
 - b) Estrutura de ocupação do solo;
 - c) Estado de secura dos combustíveis;
 - d) Localização de infra-estruturas.
2. Os Bombeiros Municipais, sempre que necessário, podem solicitar informações e/ou pareceres a outras unidades orgânicas da Câmara Municipal e/ou a entidades externas.
3. De acordo com o disposto nos n.º 2 e 4ª do artigo 4º do presente regulamento, os Bombeiros Municipais devem emitir parecer positivo, condicionado ou negativo, informando posteriormente, a secção de licenciamentos da possibilidade de realização do lançamento do fogo-de-artifício.

Artigo 21.º

(Emissão de autorização prévia de lançamento de fogo-de-artifício)

Sem contrariar o disposto no artigo 8.º do presente regulamento é entidade emissora da autorização prévia de lançamento de fogo-de-artifício a Câmara Municipal de Viana do Castelo.

Artigo 22.º

(Emissão de licença de lançamento de fogo de artifício)

Após a emissão de autorização prévia e de acordo com o Decreto-Lei n.º 376/84 de 30 de Novembro, o requerente dirigir-se-á à entidade Policial territorialmente competente, onde será emitida a Licença.

CAPÍTULO V

SANÇÕES

Artigo 23.º

(Contra-ordenações e coimas)

1. As infracções ao disposto no presente regulamento constituem contra-ordenações puníveis com coima de €140 (cento e quarenta euros) a € 5.000 (cinco mil euros) tratando-se de pessoa singular e de €800 (oitocentos euros) a €60.000 (sessenta mil euros) tratando-se de pessoa colectiva.
2. Constituem contra ordenações:
As infracções ao disposto do artigo 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11º sobre queima de sobrantes, realização de fogueiras, queimadas, fogo técnico, pirotecnia, apicultura, maquinaria e outras formas de uso de fogo.
3. A determinação da medida da coima é feita nos termos do disposto no regime geral das contra-ordenações.
4. A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 24.º

(Sanções acessórias)

1. Consoante a gravidade da contra-ordenação e a culpa do agente, pode ser aplicada, cumulativamente com as coimas previstas no artigo 23º, quanto à queima de sobrantes e realização de fogueiras, a sanção acessória de suspensão de autorizações, licenças e alvarás no âmbito de actividades e projectos florestais.
2. A sanção acessória referida no número anterior tem a duração máxima de dois anos contados a partir da decisão condenatória definitiva.

Artigo 25.º

(Levantamento, instrução e decisão das contra-ordenações)

1. O levantamento dos autos de contra-ordenação previstos no artigo 23.º do presente regulamento, compete à Câmara Municipal, assim como às autoridades policiais e fiscalizadoras.
2. A instrução dos processos de contra-ordenação compete à Câmara Municipal, nos casos de violação do presente regulamento.
3. Compete ao presidente da Câmara Municipal a aplicação das coimas previstas nas no artigo 23.º do presente regulamento e respectiva sanção acessória.

Artigo 26.º

(Destino das coimas)

1. A afectação do produto das coimas cobradas em aplicação do artigo 23.º deste regulamento far-se-á da seguinte forma:
 - a) 10% Para a entidade que levantou o auto;
 - b) 90% Para a entidade que instruiu o processo e aplicou a coima.

Artigo 27.º

(Medidas de tutela de legalidade)

As licenças e autorizações concedidas nos termos do presente diploma podem ser revogadas pela Câmara Municipal a qualquer momento, com fundamento na infracção das regras estabelecidas para a respectiva actividade e na inaptidão do seu titular para o respectivo exercício.

Artigo 28.º
(Fiscalização)

1. A fiscalização do estabelecido no presente regulamento, compete à Câmara Municipal, bem como às autoridades policiais e fiscalizadoras.
2. As autoridades policiais e fiscalizadoras que verifiquem infracções ao disposto no presente diploma devem elaborar os respectivos autos de contra-ordenação, que remetem à Câmara Municipal no mais curto espaço de tempo para esta proceder à instrução e aplicação da coima.
3. Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar à Câmara Municipal a colaboração que lhes seja solicitada.

Artigo 29.º
(Taxas)

Pela prática dos actos referidos no presente regulamento bem como pela emissão das respectivas licenças, são devidas as taxas fixadas na Tabela de Taxas e Licenças em vigor no município.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30.º
(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor após a sua publicação no Diário da República. (a) Luís Nobre.".

O Vereador Aristides Sousa propôs duas alterações ao texto do documento que foram aceites pela Câmara Municipal, especificamente ao artigo 5º números 3 e 6 que deverão ficar a constar da seguinte forma:-

Artigo 5.º
(Queima de sobrantes e realização de fogueiras)

(...)

3. Exceptua-se do disposto na alínea a) do n.º 1 e no número anterior, quando em espaços não inseridos em zonas críticas, a confecção de alimentos desde que realizada nos locais expressamente previstos para o efeito, nomeadamente nos

parques de lazer e recreio e outros, quando devidamente infra-estruturados e identificados como tal, **com sinalética e informação textual explícita.**

(...)

6. Pode a Câmara Municipal licenciar, **mediante requerimento dos promotores**, as tradicionais fogueiras de Natal e dos Santos Populares, estabelecendo as condições para a sua efectivação e tendo em conta as precauções necessárias à segurança das pessoas e bens.

Tendo de seguida expandido a opinião segundo a qual a Câmara Municipal deveria fazer a articulação com as Juntas de Freguesia, podendo estas desenvolver todo o trabalho administrativo, considerando que de outro modo o regulamento será inoperacional. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 2 do art.º 53º e da alínea a) do n.º 6 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal o transcrito Regulamento Municipal de Uso do Fogo. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efectividade de funções. Por último pelo Vereador Aristides Sousa foi apresentada a seguinte declaração de voto:- Não obstante a aceitação das alterações propostas pelo CDS-PP ao presente regulamento, o CDS-PP propõe que, no seguimento da chamada de atenção em reunião da Assembleia Municipal de 4 de Janeiro de 2010, que conduziu a deliberação na reunião da Câmara Municipal realizada a 27 de Janeiro de 2010, aprovada por unanimidade pela Assembleia Municipal a 26 de Fevereiro de 2010, Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia - Modernização Administrativa e Informatização, que também nesta matéria se descentralize a operacionalização do Regulamento Municipal do Uso do Fogo, através da criação de plataforma informática online que permita que os requerimentos e diferentes registos sejam feitos nas freguesias, perseguindo uma política de proximidade que minimize a burocracia e os custos operacionais, que estimule o cumprimento de facto do regulamento, sem perdas de tempo nem deslocações aos Paços do Concelho. O sistema permitiria visualizar em

tempo real os processos, a informação e as autorizações concedidas, sem custos acessórios, pelas diferentes entidades intervenientes (Requerentes, Gabinete Técnico Florestal, entidades da Protecção Civil e Bombeiros). O sistema online integraria bases de dados e mapas de georreferenciação disponíveis na Web, dados dos requerentes, formulários para os pedidos e informação sobre todo o processo de licenciamento. Tal sistema, além de simplificar a vida aos munícipes, permitiria a obtenção de dados para tratamento estatístico, informação e histórico, ou seja, menos burocracia, menos custos e mais eficiência. O sistema, a desenvolver, deveria ser criado e custeado pela Comunidade Intermunicipal do Alto Minho, aplicando-se a todo o território desta, com ganhos de escala e de coordenação, porque o fogo não conhece limites administrativos. Além do sistema integrado, o CDS-PP propõe que se reforce e inscreva no regulamento a vertente preventiva e que a Câmara Municipal promova e divulgue o presente regulamento junto da população, particularmente a residente no espaço rural, em parceria com as paróquias, e de um prospecto informativo simples, claro e facilmente inteligível; lamenta ainda que o regulamento não preveja o modo de sensibilização e acções de índole informativo e pedagógico, sobretudo junto das populações residentes no espaço rural porquanto é junto destas que o regulamento mais controverte. (a) Aristides Sousa".

ACTIVIDADES DO GABINETE CIDADE SAUDÁVEL - AUTORIZAÇÃO DE

DESPESAS:- Pela Vereadora Maria José Guerreiro foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA - PLANO DE ACTIVIDADES DO GABINETE CIDADE SAUDÁVEL - AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS** - O presente plano tem por objectivo apresentar as acções de promoção da saúde para a comunidade que o Gabinete Cidade Saudável da Divisão de Promoção da Saúde da Câmara Municipal de Viana do Castelo pretende

realizar em 2011. Tendo em conta os princípios orientadores e os temas centrais lançados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), organização responsável pelo Movimento das Cidades Saudáveis, as acções contempladas neste plano visam intervir ao nível dos factores determinantes em saúde, mais concretamente, ao nível do envelhecimento activo, do ambiente, da mobilidade, da acessibilidade, da actividade física, da alimentação, entre outros. Neste sentido, e estando já a ser operacionalizado o Plano de Desenvolvimento em Saúde (PDS) para o período 2007-2015, pretende-se desenvolver novos projectos sob os vários temas lançados para a V Fase do Projecto Cidades Saudáveis da OMS, materializados em diferentes acções que constam do Plano, como sendo: a literacia em saúde, a prevenção das doenças não transmissíveis, a vida activa, o design urbano saudável e a felicidade e bem-estar. O plano está estruturado pelas várias áreas de intervenção e é operacionalizado por projectos e actividades dinamizadas por equipas multidisciplinares e intersectoriais. Neste plano consta, ainda, o valor das despesas previstas para 2011, por áreas de intervenção.

Área de Intervenção/ Programas/Projectos/Actividades	Data	Despesa prevista
1. ÁREA DE INTERVENÇÃO - ALIMENTAÇÃO/HÁBITOS ALIMENTARES		4.000,00 €
1.1. Projecto Saúde e Sabores do Mercado.		
- Dinamização do concurso "Saúde e Sabores do Mercado".		
- Elaboração e distribuição de receitas saudáveis e de informação nutricional acerca dos produtos a promover.		
- Divulgação do concurso "Saúde e Sabores do Mercado" na comunicação social e na rede social facebook.		
1.2. Projecto Garfo Verde.		
- Elaboração das condições de adesão ao projecto.		
- Registo da marca "Garfo Verde".		
- Divulgação do projecto junto das potenciais empresas/unidades de restauração aderentes através da realização de uma reunião para explicação da sua operacionalização e da criação de um folheto informativo.		
- Divulgação do projecto junto da população através dos meios de comunicação social (sítio da internet da Câmara Municipal, imprensa e rádios locais).		
- Realização de oficinas dirigidas aos profissionais das empresas aderentes ao projecto.		
- Recepção e análise dos pedidos de adesão ao projecto.		
- Divulgação dos estabelecimentos aderentes.		
- Monitorização da operacionalização do projecto.		
- Elaboração de um folheto informativo dirigido à população em geral.		
1.3. Projecto Sabores e (dis)sabores		
- Análise comparativa do teor de sal no pão, em algumas padarias da cidade, antes e depois da entrada em vigor da legislação.		

2. ÁREA DE INTERVENÇÃO – ACTIVIDADE FÍSICA/SEDENTARISMO/STRESS BIO-PSICO-SOCIAL		2.000,00 €
2.1. Projecto Pegada Saudável		
- Inauguração dos percursos laranja e branco da Pegada Saudável.		
2.2. Projecto Caminhando, descubra o prazer de uma vida saudável		
- Dinamização, em articulação com a DDL, de 5 caminhadas a organizar na cidade, em parceria com Instituições Locais.		
2.3. Outras Actividades		
- Comemoração do Dia Mundial da Saúde.	7 Abril	
- Comemoração do Dia Mundial do Coração.	25 Setembro	
- Elaboração de uma proposta a apresentar ao executivo para fomentar a prática do exercício físico na comunidade.		
3. ÁREA DE INTERVENÇÃO – TABAGISMO		2.000,00 €
3.1. Projecto Município Livre de Tabaco		
- Formação dos profissionais de saúde, professores, parceiros institucionais sobre a prevenção e controle do tabagismo.		
- Disponibilização de informação através dos meios formais de informação (exposição, vídeos, painéis de informação públicos, internet, ginásios).		
- Intervenção em grupos de risco com vista à capacitação.		
- Implementação de um sistema de monitorização/avaliação.		
- Comemoração do Dia Nacional do Não Fumador.	17 Novembro	
- Comemoração do Dia Mundial Sem Tabaco.	31 Maio	
4. ÁREA DE INTERVENÇÃO – ACESSIBILIDADE/MOBILIDADE		5.000,00 €
4.1. Projecto Informar com Novo Olhar		
- Finalização do panfleto "Acessibilidade para todos e em Todas as Situações".		
- Sensibilização junto do IPVC para a criação de um gabinete de apoio aos estudantes com deficiência.		
- Comemoração do Dia Nacional da Língua Portuguesa Gestual	15 Novembro	
- Comemoração do Dia Mundial do Braille.	4 Janeiro	
- Comemoração do Dia Mundial da Bengala Branca.	15 Outubro	
- Comemoração do Dia Internacional da Pessoa com Deficiência.	3 Dezembro	
- Publicação mensal da agenda cultural de Viana do Castelo em Braille.		
- 4 Acções de Sensibilização sobre a temática da Acessibilidade.		
- 5 Acções de sensibilização/informação sobre Braille, Língua Gestual e técnicas de Guia e Orientação.		
- Criação e dinamização do SIM-PD (Serviço de Informação e Mediação para Pessoas com Deficiência).		
4.2. Projecto Acessilazer		
- Acompanhamento/aconselhamento das intervenções ao nível das acessibilidades no espaço público junto dos Presidentes de Junta das Freguesias de Areosa, Santa Maria Maior e Darque.		
- Diagnósticos de situações e propostas de correcção para a melhoria da acessibilidade nos espaços públicos.		
- Criação de um roteiro turístico acessível da cidade para as pessoas com mobilidade reduzida.		
- Reconversão em Braille de publicações de índole cultural e turístico sobre o concelho de Viana.		
4.3. Operacionalização dos Planos Municipal e Sectorial de Acessibilidade		
5. ÁREA DE INTERVENÇÃO – AMBIENTE		2.000,00 €
- Comemoração da Semana Europeia da Mobilidade.	16 a 22 Setembro	
- Comemoração do Dia Europeu Sem Carros.	22 Setembro	
- Implementação das Hortas Sociais.		
6. ÁREA DE INTERVENÇÃO – COMUNICAÇÃO EM SAÚDE		5.500,00 €
6.1. Projecto In[formar] Saúde		
- Gestão mensal da informação do sítio da internet.		
- Disponibilização de informação sobre temáticas de promoção da saúde, através de meios formais de informação (exposição, vídeos, painéis de informação públicos, internet e ginásios).		
- Formação sobre temáticas de promoção da saúde para a população sobre Tabaco, Alimentação, Actividade Física e Álcool.		
- Apoio às escolas na área da educação para saúde.		
- Criação do centro de recursos.		
- Apresentação do projecto Viana do Castelo Cidade Saudável dirigida aos alunos do Curso de Enfermagem da Escola Superior de Saúde de Braga.	1 Fevereiro	
- Jornadas "Qualidade de Vida e Desenvolvimento Pessoal".	13 Maio	
7. ÁREA DE INTERVENÇÃO – MIGRANTES		4.000,00 €

7.1. Projecto Entre Culturas		
- Proposta de elaboração de um guia sobre o ensino superior em Viana do Castelo para estudantes imigrantes.		
- Proposta de criação e dinamização do Espaço M.		
- Diagnóstico da população imigrante em escolas do Concelho.		
- Realização de 2 Sessões sobre o tema da participação activa e da cidadania europeia.		
- Organização de 1 Sessão sobre voluntariado dirigida à população imigrante.		
- Dinamização da modalidade desportiva críquete.		
- Comemoração da Semana do Imigrante, que inclui as comemorações do Dia Mundial da Diversidade Cultural e do Dia Municipal do Imigrante.	15 a 21 Maio	
7.2. Projecto Imigrantes & Saúde		
- Acção de intervenção em saúde junto da população imigrante (vacinação, planeamento familiar, doenças infecto-contagiosas, entre outras).		
- Conclusão do Guia Municipal do Imigrante.		
8. ÁREA DE INTERVENÇÃO – ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL		6.000,00 €
8.1. Projecto Envelhecer com Qualidade		
- Actividades desenvolvidas semanalmente de acordo com programa próprio. (Anexo 1)		
8.2. Projecto Bem-me-quer mais perto		
- Realização da III Acção de Formação Específica para voluntários inscritos no projecto.		
- Divulgação do projecto através do folheto informativo, sitio da internet da Câmara Municipal e imprensa local.		
- Organização de 5 momentos de formação sobre as temáticas: Alzheimer, Prevenção do abuso na terceira idade, Suporte básico de vida e partilha de experiencias e esclarecimento de dúvidas.	21 Fevereiro 21 Março 6 Julho 21 Novembro	
- Organização de 3 Oficinas temáticas.	18 Abril 26 Setembro Dezembro	
- Encontro convívio de voluntários e beneficiários.	23 Maio	
- Comemoração do Dia Internacional dos Avós.	26 Julho	
- Comemoração do Dia Internacional do Idoso.	1 Outubro	
- Comemoração do Dia Internacional do Voluntariado.	5 Dezembro	
- Articulação com os agentes envolvidos no projecto através de reuniões.		
- Encontro anual com instituições e voluntários.		
- Monitorização das práticas de voluntariado.		
8.3. Projecto Saberes em Teia		
- Implementação do projecto "Saberes em Teia".		
- Criação da imagem do projecto.		
- Divulgação do projecto na imprensa.		
9. PROGRAMA OBSERVATÓRIO DE SAÚDE		500,00 €
- Conclusão da aplicação do IMS nas Freguesias de Santa Maria Maior, Areosa e Meadela.		
- Divulgação dos resultados do IMS.		
- Início da aplicação do IMS nas Freguesias de Darque, Meixedo e Montaria.		
- Introdução no Observatório de dados sobre a caracterização da população idosa das 5 freguesias urbanas.		
10. BANCO LOCAL DE VOLUNTARIADO		2.000,00 €
- Divulgação do Banco Local de Voluntariado		
- Realização de 3 Acções de Formação Geral de Voluntariado		
- Elaboração do Regulamento do BLVVC.		
- Gestão do funcionamento do BLV. (Anexo 2)		
- Articulação com Entidades Promotoras de Voluntariado		
- Comemoração do Ano Europeu do Voluntariado		
11. OUTRAS ACTIVIDADES		5.000,00 €
- Participação nas Reuniões do Grupo Técnico da Rede Portuguesa das Cidades Saudáveis.		
- Organização do I Fórum Viana do Castelo Cidade Saudável.	5 e 6 Dezembro	
- Participação política e técnica do Projecto Viana do Castelo Cidade Saudável na Conferência Internacional da RECS em Liège, Bélgica	15 a 18 Junho	
TOTAL DESPESAS PREVISTAS		38.000,00€

Anexo I – Programa do Projecto Envelhecer com Qualidade.

Anexo II – Gestão do Funcionamento do BLV.

ANEXO 1
Cultura da Idade – Envelhecer com Qualidade
Actividades para 2011

Janeiro	Dia 05 Reunião de Avaliação e apresentação das actividades Edifício Vila Rosa	Dia 12 "Gira Pró Inferno" Teatro Municipal Sá de Miranda	Dia 19 Cinema <i>Sissi, de Ernst Marischka</i> Auditório do GDTENVC (1)	Dia 25 Visita ao Museu e Presépio de Perre	
Fevereiro	Dia 02 Hora do conto "Tabagismo" Biblioteca Municipal*	Dia 09 Cinema <i>Sissi – Jovem Imperatriz, de Ernst Marischka</i> Auditório do GDTENVC (1)	Dia 16 Ateliê "Máscaras de Carnaval" Edifício Vila Rosa	Dia 22 Baile de Carnaval Afife	
Março	Dia 02 Ateliê "Provérbios populares" Biblioteca Municipal	Dia 09 Cinema <i>Sissi e o Destino, de Ernst Marischka</i> Auditório do GDTENVC (1)	Dia 15 Baile "Os Provérbios Populares Barrocelas"	Dia 23 Ateliê Danças de salão Pavilhão Desportivo Escola Superior de Educação	Dia 30 Criação do Jardim PAM (2). Bem-estar: Conhecer as Plantas Aromáticas & Medicinais Parque Urbano Ecológico Visita ao Mercado Municipal
Abril	Dia 06 "Com Garrett no coração" Teatro Municipal Sá de Miranda	Dia 13 Cinema <i>Sylvia Scarlett, de George Cukor</i> Auditório do GDTENVC (1)	Dia 19 Baile "A Revolução dos Cravos" Castelo do Neiva	Dia 27 Jardim PAM. Bem-estar: Semear Parque Urbano Ecológico Ateliê "Arranjos florais" Edifício Vila Rosa	
Maió	Dia 04 Ateliê "Flores em papel" Edifício Vila Rosa	Dia 11 Cinema <i>Mademoiselle Fifi, de Robert Wise</i> Auditório do GDTENVC (1)	Dia 17 Baile "As Flores" Chafé	Dia 25 Jardim PAM. Bem-estar: Propagar vegetativamente Parque Urbano Ecológico Sessão "Primeiros socorros: formas de actuação." Biblioteca Municipal	
Junho	Dia 01 Ateliê "Santos Populares" Edifício Vila Rosa	Dia 08 Cinema <i>Johnny Guitar, de Nicholas Ray</i> Auditório do GDTENVC (1)	Dia 14 Baile "Santos Populares" Cardielos	Dia 22 Sessão de relaxamento Edifício Vila Rosa	Dia 29 Jardim PAM. Bem-estar: Plantar Parque Urbano Ecológico Ateliê "Aprender a reciclar" CMIA (3)
Julho	Dia 06 Hora do conto "Actividade física" Biblioteca Municipal*	Dia 13 Cinema <i>A Pantera, de Jacques Tourneur</i> Auditório do GDTENVC (1)	Dia 19 Baile "O Sol e o Mar" Santa Marta de Portuzelo	Dia 26 Dia dos Avós	Dia 27 Jardim PAM. Bem-estar: Cuidar, Regar e Colher Parque Urbano Ecológico Sessão "A praia e os seus benefícios" Praia Norte

Agosto	Dia 31 GALA Sénior no Teatro Sá de Miranda (Festival Internacional de Folclore)				
Setembro	Dia 07 Ateliê "Encontro com a música" Pavilhão Municipal de Santa Maria Maior	Dia 14 Cinema <i>A Casa Encantada, de Alfred Hitchcock</i> Auditório do GDTENVC (1)	Dia 20 Baile "O Folclore" Subportela	Dia 28 Jardim PAM. Bem-estar: Secar e Utilizar Parque Urbano Ecológico "Neil Armstrong viaja de Ptolomeu a Einstein" Teatro Municipal Sá de Miranda	
Outubro	Dia 01 Dia do Idoso	Dia 12 Cinema <i>Os Chapéus de Chuva de Cherburgo, de Jacques Demy</i> Auditório do GDTENVC (1)	Dia 18 Baile "O Outono" Darque	Dia 19 Ateliê "Cantares ao desafio" Vila Nova de Anha	Dia 26 Ateliê "Danças de salão" Pavilhão Desportivo Escola Superior de Educação
Novembro	Dia 02 Hora do conto "Alimentação Saudável" Biblioteca Municipal*	Dia 09 Cinema <i>Pagos a Dobrar, de Billy Wilder</i> Auditório do GDTENVC (1)	Dia 15 Baile de S. Martinho Carreço	Dia 23 Sessão "Segurança: como se proteger" Biblioteca Municipal	Dia 30 Sessão "Os computadores e a Internet" Espaço Internet
Dezembro	Dia 07 Ateliê "O meu presépio" Edifício Vila Rosa Cinema <i>Do céu caiu uma Estrela, de Frank Capra</i> Auditório do GDTENVC (1)	Dia 14 "Cristo" Teatro Sá de Miranda	Dia 20 Baile de Natal Vila Nova de Anha		

- (1) Auditório do Grupo Desportivo dos Trabalhadores dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo.
 (2) Jardim das Plantas Aromáticas e Mediciniais (PAM) & Bem-estar da população, em parceria com a ESE-IPVC/Coordenação dos Cursos ESG e GeroSOC.
 (3) Centro de Monitorização e Interpretação Ambiental.

* Actividade realizada em articulação com a Biblioteca Municipal.

ANEXO 2

Gestão do funcionamento do BLV

- Selecção de voluntários para a entrevista, a frequência dos cursos de formação e para a integração destes nas instituições.
- Realização de entrevistas aos voluntários inscritos no BLVVC.
- Recepção de pedidos de voluntários das entidades promotoras de voluntariado.
- Encaminhamento dos voluntários inscritos no BLVVC para as instituições.
- Actualização da base de dados relativamente à introdução de voluntários e avaliação de acompanhamento.

(a) Maria José Guerreiro.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em

efectividade de funções. **(10) ACTIVIDADES DE PROMOÇÃO DA CIDADE DE**

VIANA DO CASTELO:- Pela Vereadora Maria José Guerreiro foi apresentada a proposta

que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA - **ACTIVIDADES DE PROMOÇÃO DA CIDADE DE**

VIANA DO CASTELO - Viana do Castelo, durante o ano de 2011, acumula os títulos de Cidade do

Vinho e Capital da Cultura do Eixo Atlântico. Para a divulgação e promoção dos eventos

programados no âmbito desta dupla titularidade, vai o Município participar em três acções

diferentes: o **Xantar** – Feira Gastronómica de Ourense, que consagra o dia 6 de Fevereiro à

cidade de Viana do Castelo, a **Bolsa de Turismo de Lisboa** (B.T.L.) que promove a região Norte

como destino turístico de excelência para 2011 e o evento "**Viana é Amor**", no Casino da

Figueira da Foz que, do dia 11 ao dia 20 de Fevereiro, acolhe manifestações variadas da cultura

vianense, desde a gastronomia à etnografia, passando pela ourivesaria, pela música e pelo

artesanato contemporâneo. A fim de suportar os custos inerentes a estas participações, propõe-

se a realização de despesas até € 20.000,00. Desta forma pretende-se projectar Viana do

Castelo, a sua cultura e a sua gastronomia e vinhos em três áreas distintas: Galiza, Região Centro

e Grande Lisboa. (a) Maria José Guerreiro.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a

transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a

totalidade de membros em efectividade de funções. **(11) VIANA É AMOR -**

AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS:- Pela Vereadora Maria José Guerreiro foi apresentada

a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA - **VIANA É AMOR – AUTORIZAÇÃO DE**

DESPESAS - Viana do Castelo assume o coração como a sua marca, gráfica e simbólica, e inscreve-

se numa cultura de amor e afectos. O mês de Fevereiro, antecipando um tempo de primícias

primaveris, celebra essa cultura e o município organiza diversas actividades que também dela

dêem testemunho. Assim, haverá um ciclo de concertos de piano nas tardes de domingo, um

Festival de dança contemporânea e exposições várias, das quais se destaca a exposição Dia dos

Namorados "Viana é Amor". Para a concretização das propostas elencadas, propõe-se a autorização de despesas até € 15.000,00. (a) Maria José Guerreiro.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efectividade de funções. **(12)**

ACTUALIZAÇÃO DE TOPONÍMIA DA FREGUESIA DE BARROSELAS:- Presente um ofício datado de 23 de Dezembro findo da Junta de Freguesia de Barrocelas, registado na SEG sob o número 28407, em 28 do mesmo mês de Dezembro, a remeter para aprovação, uma proposta de atribuição de toponímia a uma rua da referida freguesia, e que foi aprovada em 24 de Setembro findo pela Assembleia de Freguesia de Barrocelas. A Câmara Municipal deliberou, nos termos do Regulamento de Toponímia e ao abrigo do disposto na alínea v) do número 1 do artigo 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, aprovar a seguinte designação toponímica da freguesia de Barrocelas:-

DESIGNAÇÃO TOPONIMICA
Rua das Padeiras - da Rua do Sião à Rua da Foz

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efectividade de funções. **(13) PARQUE EMPRESARIAL DA PRAIA NORTE -**

TRANSMISSÃO DE CONCESSÃO:- Foi presente um requerimento da firma Auto Rabal-Comercio de Automóveis e Acessórios, SA, registado na Secção de Expediente Geral sob o número 4791, em 02 de Março do ano findo, pelo qual vem solicitar autorização para que o contrato celebrado entre o Municipio de Viana do Castelo e a Viana Chapa-Comercio e Reparação Automóvel, Lda., com todos os seus direitos e deveres, seja transferido para a Auto Rabal-Comercio de Automóveis e Acessórios SA. Acerca deste pedido foi prestada a seguinte informação:- **"INFORMAÇÃO** - No que diz respeito à aplicação do Regulamento das Condições de Concessão do Parque Empresarial da Praia Norte, não parece haver

inconveniente na transmissão da concessão. Relativamente ao pagamento das taxas de ocupação, depois de consultada a Secção de Taxas e Licenças, verificou-se que a firma Viana Chapa - Comercio e Reparação Automóvel, Lda. tem os mesmos em dia. No entanto, sugiro que seja consultada a divisão jurídica. (a) Herminia Rios". A Câmara Municipal deliberou com base na transcrita informação e ao abrigo do artigo 5º nº 1 do Regulamento do Parque Empresarial da Praia Norte autorizar a requerida transmissão da concessão. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efectividade de funções. **(14) CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO SNACK-BAR DO COMPLEXO DESPORTIVO MUNICIPAL DE MONSERRATE:-** Acerca do assunto em título foi pela Vereadora Maria Jose Guerreiro apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA -

REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO SNACK-BAR SITUADO NO COMPLEXO DESPORTIVO MUNICIPAL DE MONSERRATE

CONDIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

Pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, com sujeição às condições constantes deste Regulamento, é aberto concurso para a exploração, pelo prazo de 5 anos, de um Snack-Bar situado no Pavilhão Municipal de Monserrate.

ARTIGO 2º

Ao concurso poderá ser admitido, desde que satisfaça as condições de admissão, qualquer entidade singular ou colectiva.

ARTIGO 3º

1. São condições de admissão:

- a) Encontrar-se a entidade concorrente devidamente legalizada quanto à sua constituição, no caso de se tratar de uma sociedade;
- b) Encontrar-se a entidade concorrente com as tributações perfeitamente em dia para com o Estado e Segurança Social;
- c) Sujeitar-se a entidade concorrente não só ao cumprimento das obrigações constantes do presente Regulamento, mas também à responsabilidade pelas obrigações fiscais referentes às diversas modalidades de exploração que forem praticadas.

2. Para efeito de prova das condições de admissão ao concurso, de que trata este artigo, cada concorrente deverá juntar à sua proposta os seguintes documentos:

- a) Certidão do registo comercial, tratando-se de sociedade;
- b) Certidão comprovativa de não estar em dívida ao Estado por contribuições ou impostos liquidados nos últimos três anos;
- c) Certidão comprovativa de ter a situação regularizada perante a Segurança Social;

ARTIGO 4º

1. As propostas dos concorrentes serão dactilografadas delas devendo constar, o nome do concorrente, sede ou morada, e importância (valor mensal) oferecida para a concessão da exploração.
2. As propostas serão entregues na Secção de Expediente Geral (Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal), em envelope fechado e lacrado, com a indicação do nome do concorrente, envelope este que, juntamente com os documentos a que se refere o ponto 2 do artigo 3º deste Regulamento, será incluído em envelope fechado que contenha externamente os dizeres: "CONCURSO PARA A CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO SNACK-BAR SITUADO NO COMPLEXO DESPORTIVO MUNICIPAL DE MONSERRATE".
3. No momento da entrega do envelope que contiver os documentos, a Secção de Expediente Geral do Departamento de Administração Geral fornecerá ao apresentante um recibo dessa apresentação.

ARTIGO 5º

Todos os envelopes recebidos na aludida Secção de Expediente Geral com destino ao concurso serão abertos no dia tornado público por ANÚNCIO desta Câmara Municipal, perante uma Comissão constituída pela Vereadora da Área Funcional do Desporto, pelo Director do Departamento de Administração Geral e pelo Chefe de Divisão de Instalações ou Equipamentos ou por quem os substituir, respectivamente, podendo a esse acto assistir quaisquer interessados.

ARTIGO 6º

A Comissão a que se refere o artigo 5º., examinados os documentos apresentados com a proposta, por cada concorrente, apensá-los-á à proposta respectiva e, lavrando auto, que será assinado pela Comissão, indicará nele quais os concorrentes que serão admitidos ao concurso e as razões pelas quais algum ou alguns foram excluídos, fazendo presente à reunião da Câmara Municipal, para efeitos de a mesma Câmara deliberar sobre a concessão ou não concessão da exploração.

ARTIGO 7º

A Câmara Municipal reserva-se o direito de (tendo em conta a defesa dos interesses do Município) não fazer a adjudicação da concessão, no caso de entender que nenhuma das propostas é aceitável.

ARTIGO 8º

1. Não existe base de licitação, devendo os concorrentes apresentar propostas cujo preço expresse o valor correspondente às prestações mensais, sem prejuízo da actualização a que alude o artigo 10º.
2. No caso de haver propostas de valor igual a Comissão a que se refere o artigo 5º procederá, entre os proponentes presentes, a licitação verbal de tudo se fazendo referência no auto a que se alude no artigo 6º.

ARTIGO 9º

No caso de a proposta mais elevada vir a ser aceite pela Câmara Municipal, o concorrente que a tiver apresentado será de tal notificado por meio de carta enviada pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, na qual lhe será designado dia e hora para comparecer, a fim de ser celebrado o competente contrato, cujas despesas, incluindo a do imposto de selo devido, correrão por conta do adjudicatário. A falta de comparência no dia e hora

designados, ou de cumprimento de qualquer obrigação que impossibilite a celebração do contrato, quando imputáveis ao adjudicatário da concessão, serão consideradas como desinteresse pela adjudicação e desistência dela, ficando a Câmara Municipal, desde logo, desembaraçada de quaisquer obrigações para com o adjudicatário, para efeitos de poder fazer a adjudicação a outro concorrente que haja apresentado proposta que a Câmara Municipal considere digna de ser aceite, ou para proceder à abertura de novo concurso, se nisto vir conveniência.

ARTIGO 10º

1. O preço da concessão da exploração, proposto pelo adjudicatário e aceite pela Câmara Municipal, será pago em 60 prestações mensais e iguais, sendo as doze primeiras prestações de valor equivalente ao indicado na proposta do concessionário, a que alude o nº 1 do artigo 8º, e as subsequentes actualizadas, no termo de cada período anual, de acordo com o índice de preços no consumidor, sem habitação, publicado pelo INE, relativo ao último ano civil considerável.
2. As duas primeiras serão pagas no dia da celebração do contrato e as restantes até idêntico dia de cada um dos meses seguintes, salvo se, nesse dia, os correspondentes Serviços Administrativos da Câmara Municipal estiverem encerrados, caso em que o pagamento será efectuado no primeiro dia útil que se seguir.
3. O pagamento de qualquer das prestações que não for efectuado no prazo previsto no número anterior, poderá ser ainda feito nos 15 dias seguintes ao prazo atrás estabelecido, mediante cobrança de juros legais de mora;
4. Na falta de pagamento de qualquer das prestações no prazo estabelecido no número anterior, poderá a Câmara Municipal rescindir o contrato de concessão, sem direito a qualquer indemnização.

ARTIGO 11º

- 1) Ficará a cargo do concessionário a aquisição e instalação do mobiliário e equipamento que se mostre necessário ao funcionamento do estabelecimento.
 - a) O equipamento fixo do Snack-Bar, eventualmente instalado, passará a constituir propriedade do Município de Viana do Castelo, não tendo o concessionário, no termo da concessão, direito a qualquer indemnização.

- b) O mobiliário e equipamento não fixo adquirido pelo concessionário, continuará a pertencer ao concessionário mesmo após o termo da concessão.
- 2) Ficam igualmente a cargo do concessionário os encargos com energia eléctrica e água.
 - 3) O horário de funcionamento do Snack-Bar é, sem prejuízo do disposto no número seguinte, da responsabilidade do concessionário, sendo os limites fixados entre as 08.00 horas e as 24.00 horas, devendo apresentar uma proposta concreta de horário que será considerada na avaliação da candidatura.
 - 4) O concessionário fica obrigado a observar o horário de funcionamento proposto, mantendo o estabelecimento em funcionamento todos os dias úteis e sábados, salvo motivos ponderosos aceites pela Câmara Municipal.
 - 5) Deverá também garantir o funcionamento do bar aos Domingos e Feriados em que se realizem provas ou eventos que justifiquem o apoio do Bar, mediante comunicação prévia da Câmara Municipal.
 - 6) Fica expressamente proibida a venda ou disponibilização de quaisquer bebidas alcoólicas.

ARTIGO 12º

A concessão abrange a área evidenciada na planta anexa a este Regulamento, podendo ainda ser instalada uma esplanada, e, eventualmente, outro equipamento de apoio, nomeadamente arcas de gelados.

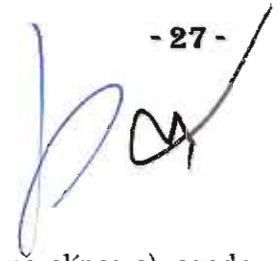
ARTIGO 13º

O Snack-Bar deverá estar sempre limpo, asseado e em perfeito estado de conservação e os móveis deverão também estar sempre em perfeito estado de limpeza, conservação ou funcionamento, conforme o caso.

ARTIGO 14º

A falta de cumprimento do disposto em quaisquer disposições do presente Regulamento, para as quais não esteja prevista outra penalidade, implicará:

- a) Advertência pela Câmara Municipal, que dará um prazo para as necessárias correcções;



- b) Multa até 2.500 €, se não for observada a advertência referida na alínea a), sendo, neste caso, concedido novo prazo;
- c) A faculdade de a Câmara Municipal rescindir o contrato, sem direito a qualquer indemnização, no caso de o concessionário não fazer, dentro do prazo previsto na alínea b), as correcções ordenadas pela mesma Câmara.

ARTIGO 15º

Fica proibida ao concessionário a cessão, total ou parcial, da exploração a outrém. No caso de morte do concessionário, a exploração transmitir-se-á aos seus herdeiros, se, no prazo de 30 dias após aquela ocorrência, a comunicarem à Câmara Municipal e assumirem, perante esta, a responsabilidade pela submissão às condições da concessão.

ARTIGO 16º

1. Em qualquer dos casos de rescisão do contrato, passará imediatamente a Câmara Municipal a dispor livremente das instalações do Snack-Bar, podendo, se assim o entender, proceder à abertura de concurso para nova concessão, não podendo ser admitido a este concurso o concessionário que deu lugar a tal rescisão.
2. Por cada dia de atraso na entrega das instalações à Câmara Municipal, ficará o concessionário sujeito ao pagamento, a título de indemnização, da importância de 50 €.

ARTIGO 17º

Não terá o concessionário direito a qualquer indemnização decorrido o prazo da concessão ou no caso de a Câmara Municipal vir a ter de resolver o contrato.

ARTIGO 18º

As obrigações contratuais assumidas pelo concessionário, nomeadamente as relativas ao cumprimento do estipulado nas cláusulas 10º, 11º, 12º, 14º e 16º, bem como a obrigação de pagamento das multas contratuais, previstas no artº 15º, alínea b) e 18º, nº 2, serão garantidos por caução no montante de 2.500 €, a favor da Câmara Municipal, e a prestar antes da assinatura do contrato, caução esta que, no caso de vir a ser utilizada, no todo ou em parte, deverá, no prazo concedido pela Câmara, ser reposta no mesmo quantitativo, sob pena de rescisão do contrato, sem direito a qualquer indemnização.

ARTIGO 19º

O actual concessionário goza do direito de preferência, podendo, se nisso tiver interesse, requerer, no próprio acto do concurso, a adjudicação de concessão pelo valor mais alto que haja sido oferecido. "

A Câmara Municipal deliberou concordar com a transcrita proposta e em consequência aprovar o Regulamento do concurso destinado à concessão da exploração do Snack-Bar do Complexo Desportivo de Monserrate atrás transcrito. Mais foi deliberado lançar o correspondente concurso público de concessão. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efectividade de funções. **(15)**

RATIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO DE SEGUROS DOS SMSBVC:- A Câmara Municipal deliberou, nos termos do número 3 do artigo 68º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, ratificar a deliberação tomada pelo Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de 29 de Dezembro do ano findo, pela qual nos termos do artigo 39º nº 2 do CCP, adjudicou à sociedade Lusitânea Companhia de Seguros, o contrato denominado "Concurso Público Internacional para Aquisição de Apólices de Seguros" pelo prazo de 24 meses e com o preço global de €2.028.476,99 (dois milhões, vinte e oito mil quatrocentos e setenta e seis euros e noventa e nove cêntimos), sendo que a componente relativa aos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo é correspondente ao valor de €161.684,48 (cento e sessenta e um mil seiscentos e oitenta e quatro euros e quarenta e oito cêntimos), isento de IVA, e ainda aprovou a minuta do contrato anexa ao relatório final do Júri do procedimento, para notificação ao adjudicatário nos termos e para os efeitos do disposto no CCP aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efectividade de funções. **(16) ALTERAÇÕES**

ORÇAMENTAIS:- A Câmara Municipal deliberou introduzir as seguintes alterações ao orçamento municipal em vigor:-

IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS			DESPESA			
ORGÂNICA	ECONÓMICA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ANTERIOR	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE
				INSCRIÇÕES REFORÇOS	DIMINUIÇÕES ANULAÇÕES	
02		CÂMARA MUNICIPAL				
0201		PRESIDÊNCIA				
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS				
	0201	AQUISIÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
	020121	OUTROS BENS	20750,00	5000,00	0,00	25750,00
	03	JUROS E OUTROS ENCARGOS				
	0305	OUTROS JUROS				
	030502	OUTROS	9000,00	25000,00	0,00	34000,00
	04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
	0407	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS				
	040701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS				
	04070108	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	65000,00	0,00	30000,00	35000,00
	07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL				
	0701	INVESTIMENTOS				
	070108	SOFTWARE INFORMÁTICO	167000,00	120000,00	0,00	287000,00
0202		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL				
	01	DESPESAS COM O PESSOAL				
	0102	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS				
	010212	INDEMNIZAÇÕES POR CESSAÇÃO DE FUNÇÕES	500,00	0,00	400,00	100,00
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS				
	0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS				
	020225	OUTROS SERVIÇOS	72000,00	10000,00	0,00	82000,00
0203		DEPART. DE CONSERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO				
	01	DESPESAS COM O PESSOAL				
	0102	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS				
	010212	INDEMNIZAÇÕES POR CESSAÇÃO DE FUNÇÕES	1000,00	0,00	900,00	100,00
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS				
	0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS				
	020201	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES				
	02020101	ELECTRICIDADE	2200000,00	0,00	143000,00	2057000,00
	020220	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	116000,00	120000,00	0,00	236000,00
	020225	OUTROS SERVIÇOS	411000,00	40000,00	0,00	451000,00
	07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL				
	0701	INVESTIMENTOS				
	070103	EDIFÍCIOS				
	07010303	MERCADOS E INSTALAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	300000,00	0,00	50000,00	250000,00
	070104	CONSTRUÇÕES DIVERSAS				
	07010409	SINALIZAÇÃO E TRANSITO	86000,00	5000,00	0,00	91000,00
	070115	OUTROS INVESTIMENTOS				
	07011501	ESTUDOS E PROJECTOS	25000,00	2000,00	0,00	27000,00
	0703	BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO				
	070303	OUTRAS CONSTRUÇÕES E INFRA-ESTRUTURAS				
	07030301	VIADUTOS, ARRUAIMENTOS E OBRAS COMPLEMENTARES	2407180,00	5000,00	0,00	2412180,00
	07030308	VIACÃO RURAL				
	0703030802	REDE VIÁRIA MUNICIPAL - OBRAS	860000,00	0,00	50000,00	810000,00
	07030313	OUTROS	583000,00	0,00	130000,00	453000,00
0204		DEPARTAMENTO DE DINAMIZAÇÃO CULTURAL				
	01	DESPESAS COM O PESSOAL				
	0102	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS				
	010212	INDEMNIZAÇÕES POR CESSAÇÃO DE FUNÇÕES	1000,00	0,00	900,00	100,00
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS				
	0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS				
	020214	ESTUDOS, PARECERES, PROJECTOS E CONSULTADORIA	32000,00	0,00	20000,00	12000,00
	020225	OUTROS SERVIÇOS	578000,00	0,00	20000,00	558000,00
	07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL				
	0701	INVESTIMENTOS				
	070103	EDIFÍCIOS				
	07010302	INSTALAÇÕES DESPORTIVAS E RECREATIVAS				
	0701030209	OUTROS	6376423,00	28000,00	0,00	6404423,00
0205		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE VIDA				
	01	DESPESAS COM O PESSOAL				
	0102	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS				
	010212	INDEMNIZAÇÕES POR CESSAÇÃO DE FUNÇÕES	5000,00	0,00	4900,00	100,00
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS				
	0201	AQUISIÇÃO DE BENS				
	020107	VESTUÁRIO E ARTIGOS PESSOAIS	55000,00	0,00	15000,00	40000,00
	0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS				
	020214	ESTUDOS, PARECERES, PROJECTOS E CONSULTADORIA	454976,14	55000,00	0,00	509976,14

	020217	PUBLICIDADE	79000,00	0,00	10000,00	69000,00
	020220	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	397000,00	0,00	25000,00	372000,00
	020225	OUTROS SERVIÇOS	327500,00	5000,00	0,00	332500,00
	07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL				
	0701	INVESTIMENTOS				
	070115	OUTROS INVESTIMENTOS				
0206	07011501	ESTUDOS E PROJECTOS	201865,00	70000,00	0,00	271865,00
		DEPART. DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE				
	01	DESPESAS COM O PESSOAL				
	0102	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS				
	010210	SUBSÍDIO DE TRABALHO NOCTURNO	500,00	0,00	400,00	100,00
	010212	INDEMNIZAÇÕES POR CESSAÇÃO DE FUNÇÕES	100,00	4600,00	0,00	4700,00
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS				
	0201	AQUISIÇÃO DE BENS				
0207	020108	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	15000,00	3000,00	0,00	18000,00
		DEPARTAMENTO DE OBRAS PUBLICAS				
	01	DESPESAS COM O PESSOAL				
	0102	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS				
	010210	SUBSÍDIO DE TRABALHO NOCTURNO	500,00	0,00	100,00	400,00
	010212	INDEMNIZAÇÕES POR CESSAÇÃO DE FUNÇÕES	100,00	3000,00	0,00	3100,00
			15.847.394,14	500.600,00	500.600,00	15.847.394,14
				270.600,00	270.600,00	
				230.000,00	230.000,00	

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros

em efectividade de funções. **(17) PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO**

PÚBLICO:- Encerrada a ordem de trabalhos, foi fixado um período de intervenção aberto

ao público, não se tendo registado qualquer intervenção. **(18) APROVAÇÃO DA ACTA**

EM MINUTA:- Nos termos do número 4 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de

Setembro, foi deliberado aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos

imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo

Presidente da Câmara e Secretário da presente reunião. Esta deliberação foi tomada por

unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efectividade de funções. E,

nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas vinte horas, declarou encerrada a

reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta.

